



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE Nº 065/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, em modo de disputa aberto, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 021/2023, de 16 de fevereiro de 2023, e, subsidiariamente, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como das demais normas aplicáveis e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital. O certame será realizado em sessão pública eletrônica no dia **23 de dezembro de 2025, às 9h**, horário de Brasília/DF, por meio da plataforma Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

O presente Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), no sítio eletrônico oficial do Município de Bom Princípio/RS e na referida plataforma eletrônica, em conformidade com a legislação vigente.

1. DO OBJETO

1.1. O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia e assessoria em gestão pública municipal, compreendendo soluções modernas e integradas para atualização do Cadastro Imobiliário Municipal, da Base Cartográfica Municipal, do Plano Diretor e da Implantação de Sistema de Informação Geográfica (SIG) baseado exclusivamente em plataforma web, com integração ao Cadastro Imobiliário Municipal. O conjunto de serviços inclui ainda manutenção, capacitação, suporte técnico, atualizações, treinamentos e assessoria aos servidores da Prefeitura envolvidos na execução dos trabalhos, bem como a disponibilização de licença de uso do software e manutenção mensal (corretiva e adaptativa) pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, conforme necessidade da Secretaria de Planejamento Urbano e Fazenda, e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

1.2. Itens e especificações técnicas:

Lote	Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valorunit. R\$	ValorTotal R\$
01	01	Implantação do Sistema de informação Geográfica via Web, com integração do banco de dados existente na Prefeitura Municipal, atualização database	01	UN	3.000,00	3.000,00



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

		cartográfica e implementação da consulta deviabilidade do plano diretor				
01	02	Licença de uso de software e Manutenção Mensal Corretiva e Adaptativa do Sistema, com hospedagem na nuvem.	12	Mês	6.500,00	78.000,00
01	03	Aerofotogrametria com fornecimento de imagem aérea de resolução de 8 cm parte Urbana e 15cm para Rural atualizada, corrigida e ortorretificada da área urbana do Município; Atualização Base Cartográfica. Serviço de vetorização das unidades imobiliárias através de imagem e comparativo de áreas. (serviço/unidade)	87	KM ²	990,00	86.130,00
01	04	Imageamento 360 graus das vias do Perímetro Urbano e imagem 360 aérea dentro do Perímetro Urbano	1	UN	29.000,00	29.000,00
Valor estimado da contratação: R\$ 196.130,00						

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente licitação visa à posterior contratação de empresa especializada em geoprocessamento em ambiente web para gestão do Cadastro Imobiliário Multifinalitário, Cartografia Digital e Plano Diretor. A contratação é necessária para garantir dados precisos e georreferenciados, essenciais ao planejamento urbano, à execução de projetos e à justiça fiscal, assegurando correta identificação e valoração dos imóveis. Os serviços exigem conhecimento técnico especializado e uso de ferramentas específicas, justificando a contratação de empresa com expertise no setor. Opta-se pelo Pregão Eletrônico por oferecer maior competitividade e transparência, conforme a Lei nº 14.133/2021, assegurando a proposta mais vantajosa e a modernização da gestão territorial municipal.

3. DA LEGISLAÇÃO APlicável

3.1. O presente Edital será regido e interpretado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 021/2023, de 16 de fevereiro de 2023, e, de forma subsidiária, pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

como pela Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas de direito público aplicáveis. Aplicar-se-ão, ainda, de forma supletiva e subsidiária, as disposições do Código Civil, além da legislação estadual e municipal pertinente.

3.2. Aplicam-se, ainda, ao objeto do Termo de Referência, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078/1990), considerando que a Administração Pública figura como destinatária final do bem adquirido, especialmente quanto à garantia de qualidade, segurança e adequação ao uso.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

4.1. Poderão participar empresas que atendam às condições deste Edital e não se enquadrem em impedimentos legais.

4.2. É vedada a participação em licitação ou a execução contratual, direta ou indiretamente, de:

- a) Pessoa física ou jurídica suspensa, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa (art. 155, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Empresas que possuam servidores municipais em seu quadro societário ou de direção, em observância ao princípio da imparcialidade e às regras de prevenção ao nepotismo (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si (art. 14, §2º da Lei nº 14.133/2021);
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas pela legislação trabalhista (art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, XXXIII, CF/88);
- f) Agente público do órgão licitante, bem como nas situações configuradoras de conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021);
- g) Empresas que integrem o mesmo grupo econômico do autor do projeto ou da pessoa responsável pela elaboração do termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, nos termos do art. 14, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. O impedimento da alínea “a” aplica-se igualmente às empresas que atuem em substituição ou por interposta pessoa, inclusive suas controladoras, controladas ou coligadas, com o intuito de fraudar a sanção aplicada, hipótese em que poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica, nos termos do art. 14, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

4.2.2. Durante a vigência do contrato, é vedada à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento será efetuado exclusivamente por meio do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas, disponível em: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, mediante utilização de login e senha (ou certificado digital, quando exigido) pelo representante da licitante, responsabilizando-se esta por todas as transações realizadas em seu nome.

5.2. A participação no certame implica a responsabilidade exclusiva da licitante quanto à veracidade das informações inseridas no sistema eletrônico, bem como pela guarda, sigilo e utilização de sua chave de acesso, login e senha, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade por eventuais falhas, omissões ou usos indevidos. A participação representa, ainda, o aceite integral das condições estabelecidas neste Edital e das regras da plataforma eletrônica adotada.

5.3. O representante devidamente credenciado no sistema eletrônico será considerado legitimado para a prática de todos os atos em nome da licitante, incluindo o envio de propostas, participação na etapa de lances, manifestação de intenção de recorrer, interposição de recursos e demais operações necessárias à condução do certame.

5.4. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que pretendam usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45, todos da Lei Complementar nº 123/2006 deverão declarar sua condição no momento do envio da proposta eletrônica, sob pena de não aplicação do tratamento diferenciado.

6. DA PROPOSTA FINANCEIRA

6.1. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. A proposta deverá conter todas as informações necessárias à análise, observando-se os seguintes requisitos:

- a) Ser apresentada em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas;
- b) Conter razão social, CNPJ, endereço completo, dados bancários e meios de contato (telefone e e-mail) do responsável;
- c) Conter descrição detalhada do objeto ofertado, em conformidade com o Termo de Referência;
- d) Indicar valores unitários e totais, em moeda corrente nacional (R\$), com duas casas decimais;
- e) Incluir todos os encargos, tributos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, fretes, seguros e quaisquer outras despesas necessárias à plena execução contratual;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- f) Indicar o prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sessão pública;
- g) Indicar o prazo de garantia ofertado, quando exigido, sendo observado o período mínimo de 90 (noventa) dias, contados da efetiva entrega, no qual a licitante vencedora ficará obrigada a promover, às suas expensas, os reparos ou substituições necessárias;
- h) Estar assinada digitalmente pelo representante legal ou procurador credenciado.

6.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- I – Não atendam às exigências deste Edital;
- II – Apresentem valores inexequíveis ou superiores ao orçamento estimado;
- III – Contenham omissões ou condições alternativas em desacordo com o Termo de Referência;
- IV – Deixem de contemplar todos os encargos incidentes.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

7.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço global**, em modo de disputa aberto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021e, subsidiariamente, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

7.2. Serão observadas as seguintes etapas no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas:

- I – Recebimento das propostas iniciais até a data e horário fixados no edital;
- II – Abertura automática das propostas pelo sistema, na data e horário estabelecidos;
- III – Verificação da conformidade das propostas com os requisitos do edital;
- IV – Realização da etapa competitiva de lances eletrônicos, sucessivos e decrescentes, em tempo real, observadas as seguintes regras:
 - a) A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos;
 - b) O sistema promoverá prorrogações automáticas de 2 (dois) minutos, sucessivas e contínuas, sempre que houver lance apresentado nos últimos 2 (dois) minutos do período em curso;
 - c) Será observado intervalo mínimo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
 - d) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele recebido e registrado primeiro.
- V – Negociação pelo(a) Pregoeiro(a), se necessária, com a licitante detentora do menor preço, visando à obtenção da proposta mais vantajosa, podendo ser conduzida pelo sistema eletrônico ou por outro meio oficial;
- VI – Verificação da compatibilidade da proposta classificada em primeiro lugar com o valor estimado e com os preços praticados no mercado;
- VII – Habilitação da licitante mais bem classificada;
- VIII – Adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) e homologação pela autoridade competente.

7.3. Serão desclassificadas as propostas:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- I – Que não atendam às exigências do edital ou do Termo de Referência;
 - II – Que contenham valores inexequíveis ou manifestamente incompatíveis com os preços de mercado, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.4. Em caso de empate ficto, aplicar-se-á o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando-se às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas o direito de apresentar melhor oferta.
- 7.5. Na hipótese de empate real não solucionado pelo item anterior, poderão ser adotados os critérios de desempate previstos no art. 60, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.6. O encerramento da etapa de lances ocorrerá automaticamente pelo sistema, com registro do último lance válido, sendo vedada a desistência após a sua efetivação.
- 7.7. A intenção de recorrer deverá ser manifestada de forma imediata no sistema eletrônico, de maneira motivada, sob pena de decadência do direito, observados os prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de participação no presente certame, as licitantes deverão comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação dos documentos exigidos neste Edital e em seus anexos, preferencialmente por meio de consulta direta em cadastros públicos eletrônicos ou pelo envio eletrônico via sistema Portal de Compras Públicas.

■ HABILITAÇÃO JURÍDICA

As pessoas jurídicas deverão apresentar, conforme sua natureza, os seguintes documentos digitalizados ou disponíveis em cadastros públicos:

I – Empresário Individual:

a) Registro comercial, devidamente atualizado.

II – Sociedade Empresária:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e suas alterações;

b) No caso de sociedades por ações, documentos que comprovem a eleição de seus administradores.

III – Sociedade Simples:

a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no registro competente.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

IV – Sociedade Cooperativa:

a) Ata de fundação, Estatuto Social registrado e Ata da Assembleia de eleição da atual diretoria, devidamente registrados.

V – Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país:

a) Decreto de autorização, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

8.2. Todos os documentos de habilitação deverão estar devidamente registrados no órgão competente, quando exigido, e em plena vigência na data de sua apresentação no sistema eletrônico ou da respectiva consulta pela Administração.

8.3. A ausência ou irregularidade de qualquer documento de habilitação acarretará a inabilitação da licitante, salvo na hipótese prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, caso em que poderá ser concedido prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para que a licitante sane a falha ou complemente a documentação apresentada.

▪ REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

I – Prova de inscrição no CNPJ

Disponível em:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

II – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou pelo Município sede da licitante.

III – Regularidade com a Fazenda Federal (RFB/PGFN)

Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

Disponível em: <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidores/#/home/cnpj>

IV – Regularidade com a Fazenda Estadual

Emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado de domicílio da empresa.

V – Regularidade com a Fazenda Municipal

Emitida no site da Prefeitura do domicílio da empresa.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

VI – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

Disponível em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf>

VII – Prova de inexistência de débitos trabalhistas

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

Disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

VIII – Certidão Negativa de Sanções Administrativas – CEIS/CNEP

Emitida pela Controladoria-Geral da União (CGU), comprovando a inexistência de sanções que impeçam a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Disponível em: <https://certidores.cgu.gov.br/>

IX - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, salvo se o próprio documento estabelecer prazo de validade diverso.

Disponível para emissão no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da empresa.

X – Declaração de cumprimento integral da legislação trabalhista, em especial quanto à observância da vedação à utilização de mão de obra infantil, de trabalho forçado ou em condições análogas à de escravo, bem como da proibição de contratação de menores de dezoito anos em atividades noturnas, insalubres ou perigosas e de menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o disposto no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (*constante na Declaração Unificada – Anexo III*).

- DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS
a) Declaração Unificada, conforme modelo constante no Anexo III.

- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
A qualificação técnica deverá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
a) Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
b) Comprovante de registro do Responsável Técnico do licitante no CREA/CAU, devendo o mesmo profissional constar como Responsável Técnico também no registro da empresa.
c) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa licitante e de seu Responsável Técnico, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços afins e correlatos em engenharia, com características semelhantes ao objeto deste certame. O(s) atestado(s) deverá(ão) mencionar expressamente os itens descritos no subitem “d”.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

d) Atestado(s) de capacidade técnica, devidamente acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) registrada no CREA ou CAU/BR, que comprove(m) que a licitante ou seu Responsável Técnico executou serviços técnicos especializados envolvendo:

- I. Implantação de Sistema de Informação Geográfica (SIG) na web;
- II. Fornecimento de imagens aéreas de alta resolução e respectivo pós-processamento;
- III. Cadastramento e/ou recadastramento imobiliário;
- IV. Revisão e atualização de Plano Diretor;
- V. Imageamento terrestre 360º.

e) O Responsável Técnico indicado deverá permanecer o mesmo em todas as fases da licitação e durante toda a execução do contrato, salvo motivo excepcional devidamente justificado pela Contratada e formalmente aprovado pelo Fiscal do Contrato.

f) Comprovação de vínculo do profissional detentor do(s) atestado(s) técnico(s) com o quadro permanente da empresa na data da entrega dos envelopes, por meio de: cópia autenticada da CTPS (quando empregado), contrato de prestação de serviços (quando autônomo vinculado), ou Ato Constitutivo/Contrato Social (quando sócio).

g) Para atendimento do item referente ao imageamento aéreo, a empresa deverá apresentar comprovante de inscrição no Ministério da Defesa na categoria "A", conforme Decreto nº 2.278/1997, apta à execução de serviços de aerolevantamento.

8.4. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência na data de sua verificação pela Administração, seja por meio de consulta eletrônica em cadastros oficiais, seja por envio eletrônico no sistema adotado.

8.5. Serão aceitos apenas documentos com prazo de validade vigente; na ausência de prazo expresso, considerar-se-ão válidos aqueles emitidos há até 90 (noventa) dias da data de sua apresentação.

8.6. As informações e documentos inseridos no sistema eletrônico são de inteira responsabilidade da licitante, que responderá por sua veracidade e autenticidade, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

8.7. A ausência ou irregularidade de documentos de habilitação implicará a inabilitação da licitante, salvo na hipótese prevista no art. 64, da Lei nº 14.133/2021, caso em que poderá ser concedido prazo para regularização.

8.8. A análise da habilitação será realizada pelo Pregoeiro, com apoio da equipe de apoio ou da comissão de licitação, registrando-se em ata a decisão fundamentada quanto à habilitação ou inabilitação das licitantes.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser disponibilizados eletronicamente no sistema Portal de Compras Públicas, em conformidade com as instruções deste edital.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

9.2. Serão aceitos documentos eletrônicos emitidos por órgãos oficiais em meio digital, desde que contenham código de autenticação, chave de acesso ou assinatura digital que permita a verificação de sua autenticidade.

9.3. As informações e declarações apresentadas pela licitante, por meio eletrônico, são de sua inteira responsabilidade, sujeitando-a às sanções administrativas, civis e criminais cabíveis em caso de falsidade ou inexatidão.

9.4. Serão aceitos apenas documentos dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão emissor. Quando não houver prazo expresso, considerar-se-á válido o documento emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias da data da sua apresentação no sistema.

9.5. A análise da documentação de habilitação será realizada pelo Pregoeiro, com apoio da equipe de apoio, em sessão pública eletrônica, registrando-se em ata a decisão fundamentada quanto à habilitação ou inabilitação das licitantes.

9.6. A decisão do Pregoeiro quanto à habilitação estará sujeita à homologação da autoridade competente.

9.7. Caso a documentação apresentada não atenda integralmente ao disposto neste edital, será facultada à licitante a oportunidade de saneamento, nos termos do art. 64, da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais e o princípio da isonomia.

10. DA CONFERÊNCIA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação serão conferidos pelo Pregoeiro, com apoio da equipe de apoio, diretamente no sistema eletrônico, bem como por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, quando disponíveis, nos termos do art. 63, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As certidões emitidas em meio eletrônico, contendo código de verificação ou chave de autenticidade, serão consideradas originais após a conferência de sua validade e integridade no próprio sistema emissor, dispensando-se nova apresentação, salvo se ultrapassado o prazo de validade indicado no documento.

10.3. No caso de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, observar-se-á o tratamento diferenciado previsto no item 11 deste Edital, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, quanto à possibilidade de apresentação de documentação fiscal e trabalhista com restrições e prazo para regularização.

10.4. Constatada a inabilitação da licitante mais bem classificada ou a invalidade de sua proposta, o Pregoeiro examinará, na ordem de classificação, as propostas subsequentes, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente às exigências deste Edital, nos termos do art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Atendidas todas as exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, assegurando-se às demais participantes a oportunidade de manifestação de intenção de interpor recurso, na forma da legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

11. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

11.1. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas o tratamento diferenciado e favorecido previsto em lei.

11.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

11.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar, por meio do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas, toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que alguma certidão conste com restrição.

11.2.2. Na hipótese de apresentação de documentação com restrição, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a devida regularização, contado da intimação efetuada pelo Pregoeiro no próprio sistema, nos termos do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2.3. O benefício previsto neste item restringe-se à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, não se aplicando à habilitação jurídica, à qualificação técnico-operacional, técnica-profissional ou econômico-financeira, cujos documentos deverão ser apresentados de forma regular e tempestiva.

11.3. Do Empate Ficto

11.3.1. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se enquadrem no art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3.2. Considera-se empate ficto a situação em que as propostas apresentadas pelas referidas empresas sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço classificada.

11.3.3. Ocorrendo empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada será automaticamente convocada pelo sistema eletrônico para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor valor, no prazo definido pela plataforma, assegurada a adjudicação do objeto em seu favor;

b) Não apresentando nova proposta no prazo assinalado, serão convocadas as demais beneficiárias, pela ordem de classificação, até que uma delas exerça tal direito;

c) Caso nenhuma beneficiária exerça o direito, será declarada vencedora a licitante originalmente detentora da proposta de menor valor.

11.3.4. O disposto neste item não se aplica quando a proposta mais bem classificada já tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação registrada pelo sistema eletrônico, contra as seguintes decisões do(a) Pregoeiro(a):



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- a) Julgamento das propostas;
 - b) Habilitação ou inabilitação de licitante;
 - c) Anulação ou revogação da licitação;
 - d) Demais decisões que impeçam a continuidade da licitante no certame.
- 12.2. A manifestação de intenção de recorrer deverá ser registrada exclusivamente no sistema eletrônico, de forma imediata após a divulgação da decisão, sob pena de preclusão.
- 12.3. Uma vez registrada a intenção, a licitante disporá do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões recursais no sistema eletrônico.
- 12.4. As demais licitantes serão automaticamente intimadas para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, contado da ciência da interposição do recurso pelo sistema, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. A apreciação dos recursos ocorrerá em fase única, não se admitindo rediscussão posterior sobre a mesma matéria.
- 12.6. O recurso será dirigido à autoridade que houver proferido o ato ou decisão recorrida e, caso não seja reconsiderado no prazo de 3 (três) dias úteis, será encaminhado, com as devidas informações e contrarrazões, à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 12.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se, sempre que possível, os demais atos praticados.
- 12.8. O recurso interposto terá efeito suspensivo em relação ao ato ou decisão recorrida até a manifestação final da autoridade competente, nos termos do art. 168, da Lei nº 14.133/2021.

13. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 13.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, habilitação e eventuais recursos, o objeto será adjudicado à licitante vencedora pelo(a) Pregoeiro(a), mediante registro no sistema eletrônico, nos termos do art. 71, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. A adjudicação importará no reconhecimento formal do direito da licitante vencedora à contratação, permanecendo condicionada à homologação pela autoridade competente.
- 13.3. O processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para homologação, que corresponderá à aprovação de todos os atos praticados no certame, com o consequente encerramento da fase externa.
- 13.4. A homologação será formalizada por despacho fundamentado da autoridade competente e registrada no sistema eletrônico, constituindo condição para a contratação.
- 13.5. A autoridade superior poderá, de forma motivada:
- I – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades sanáveis;
 - II – Revogar a licitação, por razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, em atenção ao interesse público;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

III – Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação, sempre que verificada ilegalidade insanável;

IV – Adjudicar o objeto e homologar o resultado do certame.

13.6. A homologação e a adjudicação serão publicadas no sítio eletrônico oficial do Município e no sistema eletrônico utilizado para a realização do pregão, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

13.7. A assinatura do contrato somente ocorrerá após a verificação, pela Administração, da manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora, nos termos do art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

14. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. A licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável, em especial o impedimento de licitar e contratar com a Administração, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte interessada, de forma motivada e durante o transcurso do prazo, sendo a justificativa submetida à apreciação da Administração.

14.3. Caso a licitante convocada não assine o contrato ou não aceite o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do ajuste, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária.

14.4. Esgotado o prazo de validade da proposta, sem que tenha havido convocação para a assinatura, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, não lhes cabendo qualquer direito à indenização.

14.5. Na hipótese de recusa ou impossibilidade da adjudicatária, ou de eventual frustração da assinatura do contrato nos termos do item 14.3, a Administração, observados o valor estimado e sua atualização, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso, ainda que superior ao da adjudicatária; ou

b) Adjudicar e formalizar a ata/contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, inclusive à sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme art. 156, inciso III.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

14.7. Antes da assinatura do contrato ou da prorrogação de sua vigência, a Administração verificará a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como sua situação junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), providenciando a juntada das certidões correspondentes ao processo, nos termos do art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO

15.1. O instrumento contratual decorrente desta licitação observará, dentre outras, as seguintes disposições:

I – Do Objeto

15.1.1. Constitui objeto da licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia e assessoria em gestão pública municipal, compreendendo soluções modernas e integradas para atualização do Cadastro Imobiliário Municipal, da Base Cartográfica Municipal, do Plano Diretor e da Implantação de Sistema de Informação Geográfica (SIG) baseado exclusivamente em plataforma web, com integração ao Cadastro Imobiliário Municipal. O conjunto de serviços inclui ainda manutenção, capacitação, suporte técnico, atualizações, treinamentos e assessoria aos servidores da Prefeitura envolvidos na execução dos trabalhos, bem como a disponibilização de licença de uso do software e manutenção mensal (corretiva e adaptativa) pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, conforme necessidade da Secretaria de Planejamento Urbano e Fazenda, e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

II – Da Vigência

15.1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua celebração. A prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à elaboração de termo aditivo, devidamente autorizado pela autoridade competente, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

III – Da Subcontratação

15.1.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

V – Do Pagamento

15.1.4. PREÇO

15.1.4.1. O valor global da contratação limitar-se-á a _____, conforme valores especificados na homologação que faz parte do processo.

15.1.4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

15.1.4.3. O valor acima poderá ser variável e estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de serviços e/ou materiais efetivamente prestados.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

15.1.5. FORMA DE PAGAMENTO

15.1.5.1. O pagamento será efetuado nas modalidades transferência bancária ou boleto bancário, devendo a adjudicatária indicar na Nota Fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

15.1.5.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa deverá conter, em de fácil visualização, o número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

15.1.6. PRAZO DE PAGAMENTO

15.1.6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o aceite, conferência e aprovação pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o número do empenho e os dados bancários da contratada, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Contrato.

15.1.6.1.1. A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo, obrigatoriamente, o número do contrato, o número do empenho e os documentos de habilitação previstos no Edital, os quais serão conferidos pelo fiscal do contrato.

15.1.6.1.2. O pagamento somente será processado após a apresentação da Nota Fiscal e a aprovação formal pelo fiscal do contrato.

15.1.6.1.3. A Nota Fiscal deverá conter, de forma clara e visível, o número do empenho e o número do contrato, a fim de otimizar o trâmite do pagamento.

15.1.6.1.4. O pagamento será realizado exclusivamente mediante depósito em conta bancária de titularidade exclusiva da empresa contratada, a qual deverá ser informada no momento oportuno. O pagamento ocorrerá por meio eletrônico.

15.1.6.1.5. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE do período, a título de correção monetária.

15.1.7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1.7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

15.1.7.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

15.1.7.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.1.7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que a contratada providencie as



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

15.1.7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, com a apresentação das Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e quando prestação de serviços acrescida da CNDT.

15.1.7.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.1.7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.1.7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e ampla defesa.

15.1.7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a empresa contratada não regularize sua situação.

15.1.7.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.1.7.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.1.7.11. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VI – Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

15.1.8.1. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecido pela Administração, observará os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e vantajosidade, podendo implicar alteração do valor contratual, sem acarretar direito adquirido à manutenção das condições originalmente pactuadas.

VII – Das Alterações

15.1.9.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 e ss., da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII – Das Obrigações do Contratante e da Contratada



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

15.1.10.1. O órgão gerenciador e as contratadas deverão observar as obrigações previstas nos arts. 117 a 119, todos da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições específicas do edital e do contrato.

IX – Das Sanções

15.1.11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1.11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a empresa contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- c) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) **Multa**:
 - d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
 - d.2) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

d.3) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.1.11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

15.1.11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.1.11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.1.11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

15.1.11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.1.11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158, da lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.1.11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.1.11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.1.11.11. A personalidade jurídica da empresa contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.1.11.12. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.1.11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

X – Da Extinção do Contrato

15.1.12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.1.12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, por meio de Termo Aditivo.

15.1.12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da empresa contratada:

15.1.12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

15.1.12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.1.12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.12.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.12.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.1.12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.1.12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.1.12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.1.12.7.3. Indenizações e multas.

XI – Da Fiscalização

15.1.13.1. Para a fiscalização do Contrato, o Município designa como gestor, Werner Vinicius Ledur, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Assuntos Jurídicos, e, como fiscal, Anderson Wartha Griebeler, Coordenador de Assuntos Financeiros.

15.1.13.2. O (A) fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.1.13.3. O (A) fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

15.1.13.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o (a) fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.1.13.5. O (A) fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.1.13.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o (a) fiscal comunicará o fato imediatamente ao (à) gestor (a) do contrato.

XII – Da Proteção de Dados Pessoais

15.1.14.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) sempre que houver tratamento de dados pessoais no cumprimento das obrigações assumidas.

XIII – Do Foro

15.1.15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS para dirimir os litígios decorrentes do contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A empresa contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.1.1. Manter preposto, quando for o caso, aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

16.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

16.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

16.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

16.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

16.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no processo de contratação, o valor correspondente aos danos sofridos.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- 16.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 16.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 16.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 16.1.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 16.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 16.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 16.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 16.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 16.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 16.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 16.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

16.2. As ferramentas, equipamentos, recursos de tecnologia da informação e demais materiais necessários à execução dos serviços, bem como o fornecimento dos equipamentos de proteção e segurança, são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

16.3. A empresa é responsável por arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais referentes à execução do objeto, apresentando, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e as obrigações assumidas na presente contratação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

16.4. A empresa responderá, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

16.5. Toda e qualquer prestação de serviços fora do solicitado será imediatamente notificado e a detentora será obrigada a refazê-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais correções, sujeitando-se às sanções previstas neste edital. A notificação poderá ser encaminhada por e-mail.

16.6. Constatada alguma irregularidade quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes no edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. São obrigações do contratante:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- III. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;
- V. Efetuar o pagamento à empresa contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI. Aplicar à empresa contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela empresa contratada;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de um mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

17.1.1. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.1.2. Comunicar à empresa contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. DO QUADRO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA CONTRATADA

18.1. A contratada será responsável pela seleção, contratação, remuneração, treinamento, supervisão e disciplina do pessoal empregado na execução do objeto, bem como pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual necessários.

Parágrafo único. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais decorrentes da execução do contrato correrão por conta exclusiva da contratada, não cabendo qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária ao Município, nos termos do art. 121, da Lei nº 14.133/2021.

19. DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

19.1. O objeto do Pregão Eletrônico será executado sob o regime de prestação de serviços continuado e fornecimento de software, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.2. A empresa contratada deverá executar o objeto contratual nos termos do Termo de Referência.

19.1.3. Para a realização dos serviços, caberá à Contratada arcar com todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, necessárias ao cumprimento integral do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, fretes, seguros e demais custos pertinentes.

19.1.4. Os serviços deverão ser executados tanto na sede do Município quanto no estabelecimento da empresa contratada, de acordo com o interesse e a necessidade da Contratante, bem como mediante trabalho in loco para a tomada de imagens aéreas e captação das informações necessárias.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

19.1.5. A empresa contratada compromete-se, ainda, a prestar atendimento remoto, por meio das ferramentas tecnológicas disponíveis, tais como e-mail, telefone, WhatsApp ou plataformas de reunião on-line.

19.2. As especificações da execução do objeto compreendem:

19.2.1. DO RESUMO DO OBJETO:

19.2.1.1. Modelagem, desenvolvimento e implantação de Sistema de Informação Geográfica com integração ao Cadastro Imobiliário Municipal:

- a) Implantação do SIG WEB;
- b) Integração com o banco de dados e sistema tributário em uso na Prefeitura Municipal;
- c) Integração com o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (SINTER);
- d) Aerofotogrametria, com entrega de imagem aérea atualizada de 87 km², dentro do período contratual, com GSD 8 cm/pixel ou melhor;
- e) Imageamento 360 graus (visão da rua) das vias do perímetro urbano;
- f) Imageamento 360 graus aéreo, com cobertura do perímetro urbano;
- g) Atualização de toda a base cartográfica (mapas) da área urbana e do distrito do Município;
- h) Implantação do módulo de consulta prévia para edificação, parcelamento do solo e estabelecimento comercial, cruzando informações do zoneamento com a lei de uso do solo em vigor no Município, com emissão eletrônica da consulta;
- i) Implantação dos módulos de iluminação pública, arborização, patrimônio público, cadastro habitacional, cemitérios e estradas, integrados na mesma ferramenta SIG, conforme Anexo I.

19.2.1.2. Vetorização de todas as áreas edificadas, por meio das imagens:

- a) Identificação e atualização de todos os lotes em que a área do desenho seja diferente da área cadastrada no banco de dados do cadastro técnico municipal – comparativo de áreas.

19.2.1.3. Serviço de atualização cadastral imobiliária:

- a) Levantamento de campo realizado por equipe da Contratada, com a finalidade de medição das unidades utilizando trena, e registro fotográfico da fachada das unidades que forem cadastradas e/ou atualizadas;
- b) Integração do serviço de campo com o SIGWEB, para gestão e acompanhamento diário pelo fiscal;
- c) Visitação apenas aos lotes previamente identificados.

19.2.1.4. Licença de uso e manutenção mensal corretiva e adaptativa.

19.2.1.5. Treinamento dos servidores envolvidos no processo de atualização e consulta.

19.2.1.6. Revisão e atualização dos mapas do Plano Diretor Municipal.

19.2.1.7. Revisão e atualização da Planta Genérica de Valores.

19.3. MODELAGEM E IMPLANTAÇÃO

19.3.1. Será implantado um Sistema de Informações Geográficas WEB (SIGWEB) para gestão do cadastro imobiliário, o qual deverá integrar-se ao sistema tributário municipal. Deverá ser



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

comprovada a integração do sistema proposto com o sistema tributário utilizado pela Prefeitura Municipal de Bom Princípio, no caso, o sistema de Arrecadação da GOVBR.

19.3.2. O sistema deverá realizar a integração com o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (SINTER), a fim de obter o código identificador único – Cadastro Imobiliário Brasileiro (Código CIB), válido em todo o território nacional, para cada unidade imobiliária georreferenciada, tendo em vista o convênio celebrado pelo Município com a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

19.3.3. O SIGWEB deverá conter camadas com a imagem aérea do perímetro urbano, as fotos 360 graus das vias urbanas e a camada com a vetorização das edificações.

19.3.4. O sistema será parametrizado para emitir consultas de viabilidade técnica para construção civil, parcelamento do solo e abertura de estabelecimentos comerciais.

19.3.5. Deverão estar disponíveis outros módulos, como iluminação pública, patrimônio público, arborização pública, meio ambiente, entre outros, para utilização pelo Município, conforme necessidade.

19.3.6. A implantação do SIGWEB abrangerá a atualização da cartografia, com unificações, subdivisões e novos loteamentos, a associação das geometrias aos registros do banco de dados tributário e a hospedagem da solução em datacenter próprio.

19.3.7. O Geoportal é uma plataforma tecnológica que permite o acesso à Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE), a emissão de documentos automatizados, o consumo de geosserviços, a disponibilização de dados para download, metadados, tutoriais de utilização, documentação técnica, notícias, entre outras funcionalidades relacionadas à geoinformação. O Geoportal tem como objetivo disponibilizar, em ambiente centralizado e organizado, as informações geoespaciais e cadastrais, funcionando como interface para a IDE e para a divulgação da geoinformação.

19.3.8. Entende-se como implantação todos os serviços necessários para colocar o sistema em funcionamento e deixá-lo em condições de uso pelos usuários, para a execução das funcionalidades do SIGWEB.

19.3.9. O SIGWEB deverá atender à necessidade de atualização e gestão das informações cadastrais e territoriais do Município, com as seguintes características:

- a) Permitir a exibição e identificação de todos os elementos geográficos, trazendo suas informações associadas, quando houver;
- b) Permitir a medição de área e perímetro diretamente no mapa, tomando como base os elementos geográficos implantados no SIG;
- c) Permitir a identificação da coordenada geográfica da posição desejada e dos elementos geográficos;
- d) Permitir navegação, aproximação e afastamento (zoom) com o mouse;
- e) Permitir a verificação do relevo do terreno com base nos elementos geográficos implantados no SIG;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- f) Permitir traçar rotas por meio da marcação de diversos pontos geográficos, exibindo textualmente cada segmento de rota, rotas sugeridas, distância total e tempo estimado;
- g) Permitir o cadastro de mapas temáticos, hierarquizados por categoria, a partir de diversas fontes de dados;
- h) Permitir ativar e desativar mapas temáticos, conforme o interesse do usuário em cruzar informações;
- i) Permitir a localização de todos os elementos geográficos que possuam dados, por meio de barra geral de consulta categorizada;
- j) Permitir a impressão de elementos geográficos selecionados ou marcados;
- k) Permitir o controle de acesso e navegação de acordo com perfis de usuário definidos no sistema;
- l) Permitir utilização por usuários ilimitados;
- m) Permitir visualização panorâmica da rua (Street View), por meio do Google Maps;
- n) Permitir visualização e escolha de imagem aérea, inclusive imagens de satélite do Google;
- o) Permitir inclusão de novas imagens aéreas ortorretificadas e terrestres (inclusive 360 graus);
- p) Permitir inserir camadas de dados diversos, tais como: perímetro urbano aprovado em lei, logradouros (ruas, avenidas etc.), bairros, zoneamento, faixas de domínio e faixas *non aedificandi*, passeios públicos, rede de água, rede de esgoto, rede elétrica, ciclovias, elementos de transposição, trevos, rotatórias, entre outros;
- q) Permitir a emissão de relatórios que gerem, em um único documento, informação espacial e literal, tais como: Boletim de Cadastro Imobiliário, Consulta de Viabilidade com base no zoneamento, Certidão de Confrontantes, Relatório de Memorial Descritivo do lote, entre outros.

19.4. SIGWEB – SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS WEB

19.4.1. Modelagem, desenvolvimento e implantação de Sistema de Informação Geográfica com integração ao Cadastro Imobiliário Municipal:

- a) Implantação do SIGWEB (Sistema de Informações Geográficas na WEB), com atualização de toda a base cartográfica (mapas) da área urbana do Município;
- b) Integração do cadastro municipal (sistema de gestão tributária em uso no Município) com o SIGWEB;
- c) Georreferenciamento das parcelas (lotes), loteamentos, bairros e ruas;
- d) Possibilidade de unificação e subdivisão de parcelas diretamente no sistema, mantendo o cadastro territorial sempre atualizado;
- e) Possibilidade de fácil inclusão de camadas georreferenciadas de diversas fontes, como Saúde, Educação, Meio Ambiente, Planejamento, imagens ortorretificadas etc.;
- f) Localização da parcela pelo número de cadastro, endereço, loteamento, quadra e lote, entre outros;
- g) Organização da cartografia e do cadastro técnico municipal, facilitando a identificação de erros;
- h) Gerenciamento e controle de acesso aos elementos do sistema, por meio de perfis de usuários;
- i) Impressão de parcelas e quadras selecionadas;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- j) Gestão georreferenciada da atualização cadastral das unidades imobiliárias levantadas em campo, por meio de cores e dados estatísticos em tempo real;
- k) Implantação de módulos de consulta de viabilidade, arborização e iluminação pública;
- l) Implantação do módulo de consulta prévia para edificação, parcelamento do solo e estabelecimento comercial, cruzando as informações de zoneamento com a lei de uso do solo em vigor no Município, com emissão eletrônica da consulta.

19.5. MÓDULOS

19.5.1. O sistema deverá permitir a criação de módulos específicos e deverá ofertar, inicialmente, os seguintes:

- a) Módulo de Gestão do Cadastro Imobiliário;
- b) Módulo de Consulta Prévia, Parcelamento do Solo e Estabelecimento Comercial;
- c) Módulo de Gestão da Iluminação Pública Urbana;
- d) Módulo de Gestão da Arborização Urbana;
- e) Módulo de Gestão do Patrimônio Público;
- f) Módulo de Gestão Social Habitacional;
- g) Módulo de Gestão da Numeração Predial;
- h) Módulo de Gestão de Cemitérios;
- i) Módulo de Abertura de Chamados Georreferenciados (Aplicativo Móvel);
- j) Módulo de Aprovação de Projeto on-line;
- k) Módulo de Processo Digital;
- l) Módulo de Processo de REURB;
- m) Módulo de Gestão de Aplicativo de Abertura de Chamados;
- n) Aplicativo de cadastramento e recadastramento imobiliário.

19.5.2. Modelagem e demais serviços associados à implantação do SIGWEB:

- a) Validação e associação do cadastro imobiliário municipal;
- b) Criação da chave de ligação entre a base geográfica e a base cadastral;
- c) Validação da geometria;
- d) Validação da cartografia vigente;
- e) Capacitação.

Observação: Funcionalidades do sistema conforme mencionado no Termo de Referência.

19.5.3. O Sistema de Informação Geográfica a ser implantado deverá constituir plataforma robusta e dinâmica, essencial à modernização da infraestrutura de dados espaciais do Município, promovendo gestão eficiente, transparente e acessível do território municipal.

19.6. LICENÇA OU DIREITO DE USO POR TEMPO DETERMINADO DO SISTEMA DE GESTÃO DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO

19.6.1. A empresa contratada deverá prover toda a infraestrutura necessária durante a execução do projeto, incluindo softwares, bancos de dados, hospedagem e rotinas de backup, todos acessíveis via web. Para assegurar a privacidade e a segurança das operações, será utilizado



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

ambiente “sandbox”, evitando interferências no ambiente de produção da Contratante. Após a realização de testes, ajustes e validações de dados pelos técnicos da Contratante, poderá ser autorizada a atualização do banco de dados em produção e das camadas no sistema de geoprocessamento da Contratante, conforme regras previamente estabelecidas.

19.6.2. O software deverá, obrigatoriamente, permitir a atualização de dados diretamente em repositório central (banco de dados relacional com suporte espacial e framework de integração com mapas). Isso possibilitará acesso rápido e preciso às informações gerenciais e administrativas no contexto do projeto. Todas as atualizações cadastrais e cartográficas deverão ser controladas, gerenciadas, visualizadas e validadas em sistemas de geoprocessamento antes de serem implementadas no ambiente de produção da Contratante.

19.6.3. O Sistema de Gestão deverá ser integrado por meio de webservices REST, SOAP ou diretamente ao banco de dados da Prefeitura, utilizando tabelas armazenadas em sistemas gerenciadores de bancos de dados relacionais ou não relacionais. Isso garantirá que os dados reais em produção do cadastro imobiliário fiscal sejam constantemente atualizados no ambiente de trabalho da Contratada, permitindo a sincronização e exibição segura, em tempo real, dos resultados comparativos.

19.6.4. O Sistema de Gestão deverá disponibilizar acesso por meio de webservices para integração com o sistema de aprovação de projetos em uso no Município, garantindo que esse sistema possa consultar os dados cadastrais dos imóveis georreferenciados.

19.6.5. A empresa contratada deverá disponibilizar aplicação mobile, integrada ao software web e compatível com smartphones, tablets e outros dispositivos, para coleta de dados em campo e/ou recadastramento in loco, permitindo atualização e inserção de dados e fotos diretamente no repositório central de banco de dados utilizado pelo sistema, por meio de webservices. Isso possibilitará a integração entre os sistemas, garantindo a integridade dos dados cadastrais e das informações geográficas.

19.6.6. A empresa contratada deverá fornecer, mediante solicitação, o sistema mobile aos servidores municipais designados para fiscalização dos trabalhos, permitindo a realização de auditorias em campo e validação dos serviços executados pelos técnicos da Contratada, com possibilidade de operação em modo on-line e off-line.

19.6.7. O módulo de processo digital deverá permitir a configuração, parametrização e gerenciamento dos fluxos de trabalho relacionados aos processos de fiscalização e recadastramento, utilizados pelas aplicações mobile.

19.6.8. Os componentes ou módulos do software deverão, obrigatoriamente, atender aos requisitos de funcionalidades ou prova de conceito, bem como permitir a adição de novos módulos ou sistemas.

19.6.9. Inicialmente, para atender aos objetivos do Município, o software deverá incluir os seguintes módulos ou componentes, de forma a atender plenamente às atividades descritas no Termo de Referência:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- 19.6.9.1. Módulo do Cadastro Imobiliário;
- 19.6.9.2. Módulo PGV – Planta Genérica de Valores;
- 19.6.9.3. Módulo de Consulta de Viabilidade para Parcelamento do Solo e Estabelecimento Comercial;
- 19.6.9.4. Módulo de Consulta de Viabilidade para Edificação, relacionado com o zoneamento urbano e a lei de uso e ocupação do solo;
- 19.6.9.5. Módulo de Processo Digital Georreferenciado.
- 19.6.9.6. Durante a execução do projeto, a empresa contratada disponibilizará, por tempo determinado, o sistema à Contratante por meio de licenças ou direito de uso.
- 19.6.9.7. A licença ou direito de uso garantirá a manutenção e atualização, mediante solicitação do cliente ou não, incluindo atualização de versões, correção de defeitos e/ou substituição, quando necessário, bem como a assistência técnica indispensável ao bom funcionamento operacional dos sistemas disponibilizados.
- 19.6.9.8. Em caráter continuado, a licença de uso será disponibilizada durante o período de execução do projeto, previsto inicialmente em 24 (vinte e quatro) meses. A licença de uso passará a ser faturada 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 19.6.9.9. Na licença ou direito de uso estão incluídos os seguintes serviços: configurações e garantia de funcionamento; atualizações de novas versões; correções de bugs; e configuração e atualização do sistema mobile.
- 19.6.9.10. Na licença ou direito de uso não estão incluídos os seguintes serviços: aquisição de equipamentos (computadores, tablets, impressoras, entre outros) e pacotes de dados eventualmente necessários à utilização das soluções nas atividades da Contratante.
- 19.6.9.11. A hospedagem da solução poderá ocorrer em nuvem ou em datacenter próprio, com rotinas de backup e segurança sob inteira responsabilidade da empresa contratada. A Contratada deverá, ainda, informar todos os IPs e portas necessários para que a Contratante realize os ajustes pertinentes em seu firewall.
- 19.6.9.12. As atividades de suporte e manutenção descritas neste item abrangem todas as modificações necessárias no sistema, incluindo alterações corretivas, adaptativas e evolutivas. A empresa contratada deverá assegurar a execução de manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva por meio de novas versões, com o objetivo de implementar atualizações e ajustes necessários à legislação durante a vigência do contrato.
- 19.6.9.13. A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica de suporte em horário comercial, acessível por quaisquer canais de comunicação.

19.7. GERAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA (MAPEAMENTO CARTOGRÁFICO DIGITAL)

- 19.7.1. Nesta etapa, será utilizada imagem aérea ortorretificada e georreferenciada para produção dos seguintes planos de informação:
 - 19.7.2. Em escala 1:5.000, extraídos da imagem:
 - a) Atualização do mapeamento de quadras, com sua respectiva codificação;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- b) Mapa digital de bairros (de acordo com informações fornecidas por leis municipais);
- c) Mapa temático do parcelamento do solo e estabelecimentos comerciais, cruzando informações do zoneamento com a lei de uso do solo em vigor no Município, para consulta eletrônica;
- d) Identificação de áreas destinadas à Regularização Fundiária;
- e) Localização do patrimônio público imobiliário;
- f) Numeração predial;
- g) Sistema viário;
- h) Delimitação do perímetro urbano;
- i) Definição e codificação de logradouros e suas seções;
- j) Curvas de nível de 1 m de todo o perímetro urbano.

19.8. AEROFOTOGRAMETRIA COM FORNECIMENTO DE IMAGEM AÉREA – 87 km² – TODO O MUNICÍPIO

19.8.1. A empresa contratada deverá fornecer imagem georreferenciada e ortorretificada. Deverão ser coletados pontos de controle em campo, por meio de GPS de alta precisão, a fim de corrigir qualquer possível deslocamento de imagem e garantir eficácia no georreferenciamento do produto gerado.

19.8.2. A cobertura aerofotogramétrica deverá abranger a área indicada, com GSD (Ground Sample Distance) de 6 cm ou melhor para área urbana e 15 cm ou melhor para área rural, permitindo a elaboração de plantas planimétricas cadastrais e ortofotocartas na escala de impressão 1:1.000.

19.8.3. Não serão aceitas imagens com presença de neblina, fumaça, poeira, nuvens ou sombras de nuvens.

19.8.4. Não serão tolerados efeitos de arrastamento ou de reflexão solar em lâminas d'água ou coberturas metálicas que prejudiquem a interpretação das imagens.

19.8.5. As imagens nativas deverão ser processadas a partir de sua resolução radiométrica original e exportadas para o formato TIFF (Tagged Image File Format), sem compressão e sem degradação, utilizando técnicas de processamento digital que melhorem a qualidade, o contraste e a uniformidade de cores em toda a área recoberta.

19.8.6. As imagens deverão ser tratadas de forma a ajustar o histograma e minimizar discrepâncias de brilho, saturação e contraste em regiões distantes da imagem (entre faixas de voo e entre fotografias sequenciais de uma mesma faixa de voo).

19.8.7. Os produtos do recobrimento aerofotogramétrico deverão ser entregues em formato digital, em mídia do tipo HD externo, padrão USB.

19.8.8. A geração do mosaico, resultante da união de duas ou mais imagens para formação de imagem única, deverá apresentar sobreposição perfeita das partes, sem distorções nem tarjas pretas.

19.8.9. As imagens deverão ser entregues mosaicadas, de forma que todas as partes componham uma única imagem.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

19.8.10. Os produtos cartográficos deverão estar na escala 1:1.000, atendendo ao PEC (Padrão de Exatidão Cartográfica), classificação “A”, em conformidade com o Capítulo II do Decreto-Lei nº 89.817, de 20 de junho de 1984, que trata das Normas Técnicas da Cartografia Nacional.

19.8.11. Deverá ser possível identificar edificações, muros e divisas de cada imóvel na imagem. Para tanto, a imagem deverá ter resolução espacial de 0,10 cm GSD ou melhor.

19.8.12. A imagem deverá ser coletada na fase inicial do projeto, conforme cronograma, carregada no SIG para visualização das edificações, de forma a auxiliar o recadastramento executado em campo e o acompanhamento dos serviços pelo fiscal do contrato.

19.8.13. Serão fornecidos arquivos em meio digital, editáveis em AutoCAD Civil, tais como: ortomosaico georreferenciado, arquivo de nuvem de pontos, modelo digital de terreno (MDT), mapa com curvas de nível do terreno e modelagem 3D da área, para melhor compreensão e interpretação das imagens.

19.8.14. Imagem georreferenciada em formato .KMZ para visualização no programa Google Earth.

19.9. IMAGEM 360 GRAUS DE LOGRADOUROS

19.9.1. A empresa deverá coletar imagens em campo, por meio de câmera 360 graus, de todas as vias contidas no perímetro urbano do Município. Após a coleta, as imagens deverão ser renderizadas em resolução 5K, em extensão .JPEG.

19.9.2. Deverá ser realizado o upload das imagens renderizadas para o SIGWEB, com qualidade compatível com a identificação das feições de interesse.

19.9.3. Deverá ser configurada camada de visualização no servidor de mapas, possibilitando a criação de nova configuração Web Map Service (WMS) dessas imagens, hierarquizadas por categoria, para representação no sistema, com resolução final mínima de 5.000 x 2.500 pixels.

19.9.4. O SIGWEB deverá apresentar camadas específicas das imagens 360 graus.

19.9.5. As fotografias das frentes dos imóveis deverão ser obtidas por meio de imageamento móvel terrestre 360° georreferenciado (embarcado em veículo), permitindo a identificação das fachadas dos imóveis, vias e demais elementos do ambiente construído e naturais existentes no quadro da fotografia.

19.9.6. O levantamento deverá atender aos seguintes requisitos técnicos:

- a) Gerar imagens coloridas com resolução mínima de 5 megapixels, que permitam a visualização, interpretação e identificação das fachadas das edificações visíveis a partir das vias públicas e de todos os objetos naturais e antrópicos presentes no quadro da imagem;
- b) O levantamento deverá abranger todo o sistema viário da área urbana do Município;
- c) As imagens obtidas deverão estar georreferenciadas ao Sistema de Referência SIRGAS 2000 e projetadas na projeção Universal Transversa de Mercator (UTM);
- d) As imagens obtidas deverão conter registro de data e hora do momento da tomada;
- e) O imageamento deverá ser realizado, preferencialmente, em dias ensolarados, devendo os contrastes apresentar qualidade suficiente para atender aos objetivos de interpretação das feições



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

de interesse, de acordo com o controle de qualidade definido pela equipe técnica de acompanhamento das atividades;

f) Todos os recursos computacionais para armazenamento e processamento das imagens durante a vigência do contrato serão providos pela Contratada;

g) Os técnicos da Prefeitura deverão ser treinados para utilização do sistema de visualização das imagens.

19.20. IMAGEM 360 GRAUS AÉREA

19.20.1. A empresa deverá coletar imagens aéreas 360 graus (foto esférica equirretangular), com distância de 400 metros entre as fotos, a uma altura de 80 metros, e disponibilizá-las em camada específica para visualização pelos usuários com acesso permitido. As imagens deverão formar uma rede de pontos cobrindo todo o perímetro urbano.

19.20.2. Após a coleta, as imagens deverão ser renderizadas em resolução 5K, em extensão .JPEG.

19.20.3. Deverá ser realizado o upload das imagens renderizadas para o SIGWEB, com qualidade compatível para identificação das feições de interesse.

19.20.4. Deverá ser configurada camada de visualização no servidor de mapas, possibilitando a criação de nova configuração Web Map Service (WMS) dessas imagens, hierarquizadas por categoria, para representação no sistema.

19.20.5. O SIGWEB deverá apresentar camadas específicas das imagens 360 graus.

19.20.6. O levantamento deverá atender aos seguintes requisitos técnicos:

a) Gerar imagens coloridas com resolução mínima de 16.000 x 8.000 pixels, correspondente a 128 megapixels;

b) As imagens obtidas deverão estar georreferenciadas ao Sistema de Referência SIRGAS 2000 e projetadas na projeção Universal Transversa de Mercator (UTM);

c) As imagens obtidas deverão conter registro de data e hora do momento da tomada;

d) O imageamento deverá ser realizado, preferencialmente, em dias ensolarados, devendo os contrastes apresentar qualidade suficiente para atender aos objetivos de interpretação das feições de interesse, em acordo com o controle de qualidade definido pela equipe técnica de acompanhamento das atividades;

e) Deverão ser aplicados ajustes de brilho e cor na junção das imagens;

f) Todos os recursos computacionais para armazenamento e processamento das imagens durante a vigência do contrato serão providos pela Contratada;

g) Os técnicos da Prefeitura deverão ser treinados para utilização do sistema de visualização das imagens.

19.21. SERVIÇO DE ASSESSORIA E VETORIZAÇÃO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS COM COMPARATIVO DE ÁREAS

19.21.1. Este serviço consiste no processo de identificação, vetorização e comparativo de áreas das edificações vetORIZADAS com a área existente no banco de dados do cadastro imobiliário do Município.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

19.21.2. Com a vеторização de todas as edificações, será possível identificar os imóveis que necessitam de visita em campo para atualização cadastral imobiliária. Nesse processo, deverão ser identificados, em conjunto com os técnicos da Prefeitura, os imóveis que possuem projeto aprovado, prédios ou outros tipos de imóveis que devam ser excluídos da atualização em campo, a fim de maximizar o resultado do serviço.

19.21.3. Assessoria na elaboração dos novos Boletins de Informações Cadastrais e de Logradouros, adaptados à nova metodologia de cálculo a ser implantada na PGV, com treinamento dos servidores municipais que atuam no cadastro imobiliário, visando ao enquadramento das edificações segundo a nova tipologia construtiva a ser definida.

19.21.4. Assessoria para organização das equipes da Prefeitura, caso necessário, nos trabalhos de fiscalização e definição dos fluxogramas das atividades propostas.

19.21.5. Análise crítica da infraestrutura para o tratamento dos dados oriundos do geoprocessamento, com o intuito de alimentar o cadastro técnico multifinalitário (CTM):

- a) Elaboração de nova tipologia construtiva que represente o universo das construções da cidade;
- b) Adaptação e tratamento das informações cadastrais e da metodologia de avaliação ao sistema utilizado pela Prefeitura Municipal para lançamento e cobrança dos tributos imobiliários;
- c) Atualização e identificação das divergências cartográficas na numeração de distritos, setores e quadras em relação ao existente no banco de dados da Prefeitura Municipal, tais como nome de logradouro, número de quadra, bairros e distritos; o cruzamento entre as informações contidas no ambiente CAD/SHAPE e os dados alfanuméricos existentes no sistema da Prefeitura;
- d) Estabelecimento de critérios de preenchimento dos campos do BCI, visando à padronização de procedimentos e consequente ganho de produtividade;
- e) Análise da qualidade das informações cadastradas e dos dados lançados no sistema da Prefeitura Municipal;
- f) Verificação dos valores e índices das tabelas constantes no sistema e de sua aplicação para obtenção do valor venal de cada imóvel, em conformidade com a legislação vigente;
- g) Correção de imóveis quanto à sua localização;
- h) Preenchimento das informações dos imóveis (características e pontuação) necessárias ao cálculo do valor venal;
- i) Identificação de erros quanto à localização das zonas e setores fiscais da PGV;
- j) Verificação do preenchimento quanto à pontuação dos imóveis secundários.

19.22. SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIA COM VISITAÇÃO EM CAMPO E MEDIÇÕES IN LOCO

19.22.1. O levantamento georreferenciado das edificações deverá ser obtido por meio de medições em campo, não sendo admitida a utilização de medidas oriundas de vеторização sobre ortofotocartas ou outro procedimento equivalente, quando o objetivo for desconto de beirais sem a devida medição in loco.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

19.22.2. O projeto de cadastramento e recadastramento imobiliário prevê a análise de dados, cadastro e recadastro, por meio de ambiente Palmtop com medições em campo e apoio de imagens aéreas, com as seguintes especificações técnicas:

- a) Considera-se, para esta etapa, o levantamento cadastral;
- b) O projeto de cadastramento e recadastramento imobiliário prevê a análise de dados, o cadastramento e o recadastramento, por meio de ambiente Palmtop com medições em campo e apoio de imagens aéreas;
- c) Levantamento de dados dos contribuintes;
- d) Confrontação e atualização dos dados do novo BCI fornecido pelo Município;
- e) Verificação e medição in loco de cada unidade (lote por lote e prédio por prédio), com atualização de todos os seus aspectos cadastrais constantes no BCI;
- f) Cadastramento de todas as áreas novas, sejam prediais ou territoriais, situadas dentro do perímetro urbano do Município;
- g) Aplicação de metodologia informatizada (Palm) na coleta de dados georreferenciados e nos desenhos in loco dos croquis que representam as plantas baixas das edificações, geograficamente localizadas nos terrenos e integradas às fotos de fachadas, para atualização e complementação das bases cartográficas existentes;
- h) Conferência da numeração predial fornecida pela Prefeitura Municipal, para fins de atualização de endereço junto ao cadastro imobiliário urbano;
- i) Identificação, nas faces de quadra, dos serviços visíveis e mensuráveis, de acordo com o Boletim de Cadastro de Logradouros (tipo de pavimentação, serviços públicos, desde que visíveis e mensuráveis);
- j) Atualização dos mapas de cada quadra, representando lotes e prédios, utilizando a mesma convenção dos desenhos já existentes;
- k) Registro fotográfico da fachada dos imóveis, sendo que cada unidade deverá possuir, no mínimo, uma fotografia;
- l) Quando não for possível proceder à medição in loco, deverá constar no croqui, e posteriormente no banco de dados, o motivo da impossibilidade, para que seja programado o retorno ao local, se for o caso. Deverão ser programadas equipes para atuar aos sábados, quando necessário, a fim de revisitar os locais em que os proprietários se encontravam ausentes. Cumpridos os procedimentos nos casos de ausência do responsável ou impedimento da equipe responsável pelo levantamento, a área construída poderá ser estimada a partir de elementos interpretados em imagens e outras informações existentes, nos seguintes casos:
 - 1. Proprietário ausente;
 - 2. Não autorizado pelo proprietário;
 - 3. Edificação não habitada.
- m) Entende-se como unidade imobiliária:
 - 1. O lote sem edificação;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

2. A edificação espacialmente distinta;
3. A edificação conjugada, distinta pela utilização (residencial, comercial ou industrial);
4. A edificação conjugada, distinta pela tipologia (casa, loja, galpão, garagem etc.);
5. Cada unidade autônoma de condomínio, ainda que informal.

19.22.3. A Contratada deverá disponibilizar ferramentas que permitam a geração de carta de notificação aos contribuintes acerca de eventuais alterações em seus imóveis, cabendo à Contratante a definição e escolha de uma ou mais opções, dentre as quais:

a) Processo digital de impressão de carta de notificação, a ser enviada pela Contratante aos contribuintes selecionados.

19.23. CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS – TREINAMENTO

19.23.1. O treinamento é fundamental para que a própria Prefeitura consiga, de forma contínua, manipular e atualizar a base de dados e o mapeamento.

19.23.2. O quadro de pessoal do Município deverá ser capacitado para o desenvolvimento das atividades, por meio de treinamentos teóricos e práticos. Serão realizados treinamentos para os servidores designados pela Contratante, abrangendo operações e funcionalidades básicas e avançadas da solução tecnológica, com domínio dos processos cadastrais, desde a coleta das informações até a importação dos dados. Deverão ser fornecidos treinamentos teóricos e práticos, manuais e outros materiais necessários à utilização das soluções tecnológicas.

19.23.3. Capacitação de pessoal para gestão e atualização das informações do SIGWEB, por meio de aulas presenciais e eventos técnicos práticos realizados pela equipe técnica da empresa.

19.23.4. O treinamento deverá ser pré-agendado com o Fiscal do Contrato e terá duração mínima de 60 (sessenta) horas.

19.23.5. Treinamento para atualização da cartografia, destinado aos servidores que atuarão diretamente nos trabalhos de campo e fiscalização, de forma presencial.

19.23.6. Treinamento para capacitação do quadro técnico da Prefeitura envolvido no projeto, quanto à operacionalidade dos aplicativos a serem disponibilizados e à aplicação da metodologia.

19.24. ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV)

19.24.1. Elaboração de nova planta de valores para IPTU, que servirá também de base para ITBI, determinando o cálculo dos valores venais do setor imobiliário do Município, com vistas à justiça tributária.

19.24.2. Apoio à implantação de nova metodologia para avaliação dos valores venais.

19.24.3. Análise dos mapas municipais (pavimentação, esgoto, transporte coletivo, socioeconômico, tipologia construtiva), existentes ou a serem estruturados pela Prefeitura Municipal.

19.24.4. Criação de Comissão de Avaliações, a fim de permitir a revisão permanente das PGVs, bem como instruir a cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) ao longo do período.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

19.24.5. Apoio à Comissão na elaboração das Plantas de Valores Genéricos (terrenos e edificações), para fins de cobrança do IPTU e ITBI para o ano seguinte, por meio da determinação de valores unitários de terrenos por face de quadra e de edificações por tipologia, de acordo com a metodologia existente na Prefeitura.

19.24.6. Elaboração de Projeto de Lei para cálculo do IPTU/ITBI, a ser encaminhado à Câmara de Vereadores para aprovação.

19.24.7. Explanação à Câmara de Vereadores acerca da nova metodologia e da planta de valores.

19.24.8. Simulação da carga tributária, juntamente com a Comissão formada, para verificação dos valores de IPTU cobrados em relação à nova Planta de Valores e à fórmula de cálculo a ser implantada.

19.24.9. Elaboração de mapa temático com identificação dos valores de quadras no mapa cedido pela Prefeitura, identificando áreas ou faces de quadras com diferentes valores.

Observação: este trabalho busca atingir os Graus I, II e III de fundamentação e precisão para avaliação de lotes, glebas e terrenos, segundo a NBR 14653-2 – Norma Brasileira para Avaliação de Imóveis da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

19.25. ATUALIZAÇÃO E MIGRAÇÃO DOS MAPAS TEMÁTICOS QUE INTEGRARÃO O PLANO DIRETOR MUNICIPAL

19.25.1. Mapa Municipal;

19.25.2. Mapa de Bairros;

19.25.3. Mapa da Densidade Populacional;

19.25.4. Mapa de Uso do Solo;

19.25.5. Mapa dos Vazios Urbanos;

19.25.6. Mapa do Sistema Viário;

19.25.7. Mapa de Ocupação do Solo Urbano;

19.25.8. Mapa de Zoneamento.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Público Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1 - ADMINISTRACAO GERAL

04.122.0207.2501 - Melhorar a Comunicação, Planejamento, e Sistemas da Gestão Pública

3.3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Recurso 0001 (328) STN 500

20.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO Estado do Rio Grande do Sul

21. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. O equilíbrio econômico-financeiro das obrigações assumidas no contrato será preservado durante toda a sua vigência, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

21.2. Alterações relevantes e imprevisíveis nos custos, bem como aquelas previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que comprometam a execução contratual ou a manutenção das condições inicialmente pactuadas, ensejarão pedido formal de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da contratada ou da Administração.

21.3. O pedido deverá ser devidamente instruído com documentação comprobatória e memória de cálculo que demonstrem, de forma objetiva e quantificável, a variação dos custos e sua repercussão no valor contratual.

21.4. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecido pela Administração, observará os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e vantajosidade, podendo implicar alteração do valor contratual, sem acarretar direito adquirido à manutenção das condições originalmente pactuadas.

21.5. A revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste anual previsto em lei, sendo aplicável apenas em situações excepcionais devidamente comprovadas.

21.6. Eventual deferimento do pedido de reequilíbrio será formalizado por meio de termo aditivo instrumento específico, com a devida publicação oficial, produzindo efeitos a partir da decisão administrativa, vedada a retroatividade, salvo deliberação expressa em contrário e devidamente motivada.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1. Não será exigida garantia de execução contratual no presente certame, nos termos do art. 96, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que:

I – O objeto licitado não apresenta risco relevante de inadimplemento ou de prejuízo potencial à Administração que justifique a imposição de garantia;

II – O valor estimado da contratação não se enquadra em montante que demande maior cautela quanto à segurança da execução;

III – A exigência de garantia poderia restringir a competitividade do certame, afastando potenciais licitantes, sobretudo microempresas e empresas de pequeno porte, em desacordo com os princípios da isonomia e da ampliação da disputa;

IV – A Administração dispõe de instrumentos legais e contratuais suficientes para resguardar o interesse público, inclusive a aplicação de sanções previstas nos arts. 155 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021, caso verificado descumprimento contratual.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

23. DA FISCALIZAÇÃO

- 23.1. Para a fiscalização do Contrato, o Município designa como gestor, Werner Vinicius Ledur, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Assuntos Jurídicos, e, como fiscal, Anderson Wartha Griebeler, Coordenador de Assuntos Financeiros.
- 23.2. O(a) gestor(a) será responsável pela coordenação geral e pelo acompanhamento da execução do contrato, bem como pela supervisão dos contratos ou instrumentos equivalentes que dela se originarem.
- 23.3. O(a) fiscal acompanhará a execução do contrato, quando houver, registrando em relatórios próprios todas as ocorrências relevantes, inclusive eventuais falhas ou irregularidades, com vistas à adoção de providências corretivas.
- 23.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(a) fiscal emitirá notificação à contratada, fixando prazo para correção, devendo comunicar ao(à) gestor(a) as situações que demandem providências além de sua competência.
- 23.5. As atribuições do gestor e do fiscal não excluem a responsabilidade integral da contratada pela fiel execução do contrato, quando houver, nem limitam o poder de fiscalização da Administração.

24. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 24.1. A presente contratação limita-se exclusivamente ao objeto descrito no edital e em seus anexos, não implicando, em regra, a transmissão, transferência ou tratamento de dados pessoais entre as partes, exceto naquilo que for estritamente necessário à execução contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e art. 5º, X, da Lei 14.133/2021.
- 24.2. Na hipótese de tratamento de dados pessoais em decorrência da execução do contrato, a licitante vencedora obriga-se a:
- I – Utilizar os dados pessoais somente para a finalidade específica de execução contratual, vedada a utilização para fins particulares, comerciais ou diversos dos pactuados;
 - II – Observar os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e prevenção previstos na LGPD;
 - III – Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
 - IV – Assegurar que seus empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros eventualmente envolvidos no tratamento de dados pessoais cumpram as obrigações aqui estabelecidas;
 - V – Comunicar imediatamente à Administração quaisquer incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, colaborando com as medidas necessárias à mitigação dos impactos.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

24.3. A Administração poderá exigir da licitante vencedora, a qualquer tempo, comprovação da adoção de práticas de governança e de segurança da informação compatíveis com a LGPD.

24.4. Caso o contrato envolva tratamento sistemático ou relevante de dados pessoais, as partes poderão firmar Termo Específico de Processamento de Dados (TPD), disciplinando em maior detalhe as responsabilidades relacionadas à proteção de dados pessoais.

24.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a licitante vencedora às penalidades legais e contratuais aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais danos causados.

25. DA RESERVA DE CARGO

25.1. Deverá a licitante vencedora:

25.1.1. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 92, inc. XVII e art. 116, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.1.2. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Termo, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, à luz do art. 116, parágrafo único, do mesmo diploma legal.

26. DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Município, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas normas correlatas de direito público e nas disposições do Edital e de seus anexos, aplicando-se, de forma supletiva, o Código Civil e demais normas pertinentes.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

28. DA GOVERNANÇA PÚBLICA

28.1. A execução do presente Edital observará os princípios da governança pública previstos no art. 11, da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os da capacidade de governar, confiabilidade, melhoria regulatória, prestação de contas e responsabilidade, e transparência.

28.2. A fiscalização do contrato será exercida com base em tais princípios, cabendo ao Município assegurar mecanismos de acompanhamento, avaliação de resultados e transparência, inclusive mediante registro em relatórios próprios e divulgação no sítio eletrônico oficial do Município.

28.3. A licitante vencedora obriga-se a fornecer todas as informações e documentos necessários ao controle social, à auditoria e à prestação de contas, inclusive em formato eletrônico, quando



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

solicitado, em consonância com os princípios da governança pública e com o dever de cooperação previsto na legislação.

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa contratada que:

29.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

29.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

29.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

29.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

29.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. 29.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

29.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

29.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

29.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

29.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

29.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

29.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

29.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

29.2.1. **Advertência**, quando a empresa contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

29.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

29.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

29.2.4. Multa:

29.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

29.2.4.1.1. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

29.2.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

29.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

29.4. todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

29.4.1. antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

29.4.2. se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

29.4.3. previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

29.5. a aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

29.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

29.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

29.8. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. o contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

de publicidade no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (ceis) e no cadastro nacional de empresas punidas (cnep), instituídos no âmbito do poder executivo federal.

29.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

30. DA RESCISÃO

30.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

30.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, por meio de Termo Aditivo.

30.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da empresa contratada:

30.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

30.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

30.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

30.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

30.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

30.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

30.3.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

30.3.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

30.3.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

30.3.4.3. Indenizações e multas.

31. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

31.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital por irregularidade, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do art. 164, da Lei nº 14.133/2021.

31.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser enviados, preferencialmente, pelo sistema eletrônico Portal de Compras Públicas, observados os prazos legais e as instruções constantes da plataforma.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

31.3. Em caráter subsidiário, admitir-se-á o protocolo físico na sede da Prefeitura Municipal de Bom Princípio/RS, localizada na Avenida Guilherme Winter, nº 65, Centro, no horário de expediente: de segunda a quinta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h30min, e nas sextas-feiras, das 7h às 13h.

31.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do Município e no sistema eletrônico adotado para o certame, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

32. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

32.1. O presente Edital será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, adicionalmente, em sítio eletrônico oficial do Município de Bom Princípio/RS, no Diário Oficial dos Municípios e, quando cabível, em jornal de grande circulação e/ou no Diário Oficial da União e/ou do Estado, assegurando-se a ampla publicidade do certame.

32.2. A Administração promoverá a publicação, no PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e no sistema eletrônico utilizado para a realização do presente certame, dos seguintes atos:

I – Edital e seus anexos;

II – Atas das sessões públicas eletrônicas;

III – Resultados de julgamento das propostas e da habilitação;

IV – Decisão de adjudicação e ato de homologação;

V – Contratos, atas de registro de preços, termos aditivos, apostilamentos e demais ajustes;

VI – Sanções aplicadas e decisões recursais;

VII – Outros atos que, por sua natureza, demandem publicidade para assegurar a transparência do procedimento.

32.3. As publicações terão efeito de comunicação oficial às licitantes e contratadas, não se admitindo alegação de desconhecimento.

32.4. As publicações realizadas em sítio eletrônico oficial e no sistema eletrônico terão efeito de comunicação oficial às licitantes e contratadas, não se admitindo alegação de desconhecimento.

32.5. A publicidade observará os prazos legais, garantindo o amplo acesso dos interessados e o cumprimento dos princípios da publicidade, transparência e governança pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

33. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1. É vedada a participação de pessoas físicas, admitindo-se apenas pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições de habilitação previstas neste edital.

33.2. Após a apresentação da proposta, não será admitida a sua desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

33.3. A Administração reserva-se a prerrogativa de fiscalizar, por meio de agente ou equipe designada, o cumprimento integral e satisfatório do objeto desta licitação, à luz dos arts. 117 e 121, ambos da Lei nº 14.133/2021.

33.4. Este edital foi previamente aprovado pela Assessoria Jurídica do Município, conforme art. 53, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

34. DO FORO

34.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos desta licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

35. DOS ANEXOS

35.1. Integram o presente Edital, dele fazendo parte para todos os efeitos legais:

- **Anexo I** – Termo de Referência;
- **Anexo II** – Modelo de Credenciamento;
- **Anexo III** – Modelo de Declaração Unificada;
- **Anexo IV** – Modelo de Proposta Financeira;
- **Anexo V** – Minuta do Contrato.

O presente edital foi submetido à análise do Departamento Jurídico Municipal, que emitiu parecer favorável à sua legalidade e regularidade, conforme determina o art. 53, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Bom Princípio/RS, 05 de dezembro de 2025.

VASCO ALEXANDRE BRANDT

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI FEDERAL N° 14.133/2021

DECRETO MUNICIPAL 021/2023

1- Objeto:

Pregão eletrônico para aquisição e contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia e assessoria em gestão pública municipal, com soluções modernas, criativas e inteligentes, através da atualização do cadastro imobiliário, da base cartográfica municipal, plano diretor e Implantação de Sistema de Informação Geográfica que funcione exclusivamente na web, integração ao Cadastro Imobiliário Municipal manutenção, capacitação, suporte, atualização, treinamento e assessoria para técnicos da Prefeitura envolvidos na execução dos trabalhos. Licença de uso de software e manutenção mensal (corretiva e adaptativa) do sistema para 12 meses, podendo ser prorrogável por até 60 meses, atendendo as necessidades da Secretaria de Planejamento Urbano e Fazenda, conforme especificações no **Termo de Referência**.

2- Quantidade/Especificações:

Lote	Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valorunit. R\$	ValorTotal R\$
01	01	Implantação do Sistema de informação Geográfica via Web, com integração do banco de dados existente na Prefeitura Municipal, atualização da base cartográfica e implementação da consulta de viabilidade do plano diretor	01	UN	3.000,00	3.000,00
01	02	Licença de uso de software e Manutenção Mensal Corretiva e Adaptativa do Sistema, com hospedagem na nuvem.	12	Mês	6.500,00	78.000,00
01	03	Aerofotogrametria com fornecimento de imagem aérea de resolução de 8 cm parte Urbana e 15cm para Rural atualizada, corrigida e autorretificada da área urbana do Município;	87	KM ²	990,00	86.130,00



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

		Atualização Base Cartográfica. Serviço de vetorização das unidades imobiliárias através de imagem e comparativo de áreas. (serviço/unidade)				
01	04	Imageamento 360 graus das vias do Perímetro Urbano e imagem 360 aérea dentro do Perímetro Urbano	1	UN	29.000,00	29.000,00
Valor estimado da contratação: R\$ 196.130,00						

3- Vigência do contrato:

3.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua celebração.
3.1.1 A prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à elaboração de termo aditivo, devidamente autorizado pela autoridade competente, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

4- Justificativa da necessidade da contratação

A presente licitação que tem por objeto a posterior contratação de empresa especializada na prestação de serviços de geoprocessamento em ambiente WEB, voltados à gestão do Cadastro Imobiliário Multifinalitário, Cartografia Digital e Plano Diretor do Município.

A necessidade da licitação para a posterior contratação decorre da importância de se obter dados precisos, atualizados e integrados sobre os imóveis do território municipal. Informações georreferenciadas confiáveis são essenciais para o desenvolvimento e a atualização de instrumentos de planejamento urbano, como o Plano Diretor, bem como para a execução de projetos de infraestrutura e demais políticas públicas de caráter urbano.

Um cadastro imobiliário moderno, preciso e devidamente georreferenciado contribui diretamente para a justiça fiscal, ao assegurar a correta identificação e valoração dos imóveis, possibilitando a melhoria na arrecadação de tributos como o IPTU. Além disso, o uso de tecnologias de geoprocessamento reduz significativamente falhas humanas no registro e mapeamento dos imóveis, evitando contestações futuras e garantindo maior segurança técnica e jurídica às informações cadastrais.

A execução desses serviços demanda conhecimento técnico especializado e ferramentas específicas de geotecnologia, disponíveis apenas em empresas que atuam no setor de geoprocessamento e cartografia digital. Assim, justifica-se plenamente a necessidade da contratação de empresa com expertise comprovada, capaz de fornecer soluções integradas e de alta precisão, atendendo às exigências legais e técnicas para a modernização e eficiência da gestão territorial municipal.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

5- Solução pretendida:

Pregão eletrônico para posterior e eventual contratação dos serviços de Sistema de Geoprocessamento WEB para gestão do Cadastro Imobiliário Multifinalitário, Cartografia Digital e Plano Diretor para o município de *Bom Princípio*.

6- Requisitos:

6.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores, no caso de sociedade por ações;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Dívida Ativa com a União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) Certidão Negativa de débitos Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

6.3 - Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Fiscal, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data do cadastro.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

6.4 - Qualificação Técnica:

6.4.1 A Qualificação Técnica deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

- a) Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou Conselho Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- b) Comprovante de registro do Responsável Técnico do licitante pelo objeto junto ao (CREA/CAU), o Responsável Técnico deverá ser o mesmo Responsável Técnico constante no registro da Empresa (CREA/CAU);
- c) Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo 1 (um) atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **com registro em nome da empresa licitante e de seu responsável técnico**, pelo qual tenha sido contratada para serviços afins e correlatos em engenharia com características semelhantes ao objeto do presente certame, os quais deverão mencionar expressamente os itens descritos nos subitens do item “d” a seguir.
- d) Apresentação de atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente acompanhados com sua CAT - Certidão de Acervo Técnico registrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAUBR – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, que comprove que a licitante ou seu responsável técnico prestou os serviços técnicos especializados de:
 - i - Implantação de Sistema de Informação Geográfica na web;
 - ii - Fornecimento de Imagens aéreas de alta resolução e pós processamento;
 - iii - Cadastramento e/ou recadastramento imobiliário;
 - iv - Revisão e Atualização do Plano Diretor;
 - v - Imageamento Terrestre 360º.
- e) O RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado deverá ser o mesmo em todas as fases da licitação e durante toda a execução do contrato, ressalvada causa excepcional formalmente apresentada pela CONTRATADA e aprovada pelo FISCAL DO CONTRATO.
- f) Comprovação que o profissional detentor do(s) atestado(s) técnico(s), citado(s) acima, pertence ao seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes. Em se tratando de empregado, por meio de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de prestação de serviços, ou ainda no caso de sócio da empresa, por meio do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

g) Para atender ao item imagem, no que se refere a parte aeroespacial, a empresa deverá apresentar comprovante de inscrição no Ministério da Defesa na categoria "A", conforme dispõe o Decreto nº 2278/1997, como empresa especializada para os serviços de Aerolevantamento.

6.5 -Declarações

- a) Cumprimento do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, por meio de declaração da proponente de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.
- b) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação.
- c) Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

7- Execução do objeto:

- 8.1 A empresa contratada se compromete a realizar a execução do objeto deste Termo de Referência que compreende o item 2 em todas as especificações.
- 8.2 Para a realização dos serviços cumpre à contratada a arcar com todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, de frete, seguros e demais custos pertinentes.
- 8.3 Os serviços deverão ser executados tanto na sede do município, como no estabelecimento da empresa contratada, de acordo com o interesse e a necessidade do contratante, bem como do trabalho *in loco* com a tomada de imagens aéreas e captação de informações necessárias.
- 8.4 A empresa contratada para prestar o serviço se compromete ainda, com o atendimento de forma remota, podendo ser por meio das ferramentas tecnológicas disponíveis, tais como: e-mail, telefone ou Whatsapp ou plataformas de reunião on-line.

8.5 As especificações da execução do objeto compreendem:

8.5.1 DO RESUMO DO OBJETO:

- 8.5.1.1 Modelagem, Desenvolvimento e Implantação de Sistema de Informação Geográfica com Integração ao Cadastro Imobiliário Municipal;
- a. Implantação do SIG WEB;
- b. Integração com o banco de dados e sistema tributário em uso na Prefeitura Municipal;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- c. Integração com o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (SINTER)
 - d. Aerofotogrametria com entrega de imagem aérea atualizada de **87 km²**, dentro do período contratual, com GSD 8 cm/pixel ou melhor;
 - e. Imageamento 360 graus (visão da rua) das vias do perímetro urbano;
 - f. Imageamento 360 graus aéreo com cobertura do perímetro urbano;
 - g. Atualização de toda a base cartográfica (mapas) da área urbana e distrito do Município;
 - h. Implantação do modulo de consulta previa para edificação, parcelamento do solo e estabelecimento comercial, cruzando informações do zoneamento com a lei de uso de solo em vigor no Município, emitindo eletronicamente a consulta;
 - i. Implantação dos módulos de iluminação pública, arborização, patrimônio público, cadastro habitacional, cemitérios e estrada integrados na mesma ferramenta SIG, conforme Anexo I;
- 8.5.1.2 Vetorização de todas as áreas edificadas através da imagem;
- a. Identificação e atualização de todos os lotes onde a área do desenho seja diferente da área cadastrada no banco de dados do cadastro técnico municipal – Comparativo de áreas;
- 8.5.1.3. Serviço de atualização cadastral imobiliária;
- a. Levantamento de campo realizado por equipe da contratada com a finalidade de medição das unidades utilizando trena, e com foto da fachada das unidades que forem cadastradas e/ou atualizadas;
 - b. Integração do serviço de campo com o SIGWEB para gestão e acompanhamento do fiscal diariamente;
 - c. Visita apenas aos lotes identificados;
- 8.5.1.4 Licença de uso e manutenção mensal corretiva e adaptativa;
- 8.5.1.5 Treinamento dos servidores envolvidos no processo de atualização e consulta;
- 8.5.1.6 Revisão e Atualização Mapas do Plano Diretor Municipal:
- 8.5.1.7. Revisão e Atualização da Planta Genérica de Valores.

8.5.2 MODELAGEM E IMPLANTAÇÃO.

- 8.5.2.1 Será implantado um SISTEMA DE INFORMAÇOES GEOGRAFICAS WEB, para gestão do cadastro imobiliário, deverá integrar-se com o sistema tributário municipal e deverá ser comprovada a Integração do Sistema proposto com o sistema tributário usado na Prefeitura Municipal de Bom Princípio no caso com o sistema de Arrecadação da GOVBR.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

8.5.2.2 O sistema deverá realizar a integração com o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (**SINTER**) para que possa obter o código identificador único, Cadastro Imobiliário Brasileiro (Código CIB), valido em todo território nacional, para cada unidade imobiliária georreferenciada. Tendo em vista que o Município possui convenio celebrado com a Uniao, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

8.5.2.3 O SIGWEB terá as camadas com a imagem aérea do Perímetro Urbano e as fotos 360 graus das vias urbanas, como também camada com a vetorização das edificações.

8.5.2.4 Este sistema será parametrizado para emitir as consultas de viabilidade técnica para construção civil, para parcelamento do solo e ainda para abertura de estabelecimento comercial.

8.5.2.5 Estará disponível outros módulos como o de Iluminação pública, patrimônio público, arborização publica, meio ambiente, etc. para utilização do Município conforme necessidade.

8.5.2.6 A Implantação do SIGWEB, que abrange a atualização da cartografia, com unificações, subdivisões e loteamentos novos. A associação das geometrias com os registros do banco de dados tributário e a hospedagem da solução em datacenter próprio.

8.5.2.7 O Geoportal é uma plataforma tecnológica que permite acesso a Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE, emissão de documentos automatizados, consumo de geoserviços, dados para downloads, metadados, tutorial de utilização, documentação técnica, notícias, entre outras funcionalidades relacionadas a geoinformação. O Geoportal tem como objetivo disponibilizar em um ambiente centralizado e organizado as informações geoespaciais e cadastrais, funcionando como interface para a Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE e divulgação de geoinformação.

8.5.2.8 Entenda-se como implantação todos os serviços necessários para colocar em funcionamento e deixar em condições de uso para os usuários executarem suas funcionalidades no SIGWEB.

8.5.2.9 O SIG WEB deverá atender a necessidade de atualização e gestão das informações cadastrais e territoriais do Município com as seguintes características:

- a) Permitir a exibição e identificação de todos os elementos geográficos, trazendo informações dos mesmos, quando houver;
- b) Permitir a medição de área e perímetro diretamente no mapa, tomando como base os elementos geográficos implantados no SIG;
- c) Permitir a identificação da coordenada geográfica da posição desejada e dos elementos geográficos;
- d) Permitir a navegação, aproximação e afastamento (zoom) com o mouse;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- e) Permitir a verificação do relevo do terreno com base nos elementos geográficos implantados no SIG;
- f) Permitir traçar rotas através da marcação de diversos pontos geográficos, exibindo textualmente cada segmento de rota, rotas sugeridas, distância total da rota e tempo estimado;
- g) Permitir o cadastro de mapas temáticos hierarquizados por categoria, de diversas fontes de dados;
- h) Permitir ativar, desativar os mapas temáticos, conforme interesse do usuário em cruzar informações;
- i) Permitir a localização de todos os elementos geográficos que possuam dados, através da barra geral de consulta categorizada;
- j) Permitir impressão de elementos geográficos selecionados ou marcados;
- k) Permitir o controle de acesso e navegação de acordo com perfis de usuário definidos no sistema;
- l) Permitir utilização por usuários ilimitados;
- m) Permitir a visualização panorâmica da rua (Street View), através do Google Maps;
- n) Permite a visualização e escolha da imagem aérea, inclusive imagens de satélite do google;
- o) Permite inclusão de novas imagens aéreas ortorretificadas e terrestres (inclusive 360 graus);
- p) Permitir inserir camadas de dados diversos, como por exemplo: Perímetro urbano aprovado em lei; Logradouros (Ruas, Avenidas etc); Bairros; Zoneamento; Faixas de domínio e faixas non-aedificandi; Passeios públicos; Rede de água; Rede de esgoto; Rede elétrica; Ciclovias; Elementos de transposição, trevos e rotatórias; etc.
- q) Permitir a emissão de relatórios, com objetivo de gerar informação espacial e literal em um único documento, como por exemplo: Boletim de Cadastro Imobiliário; Consulta de Viabilidade com base no Zoneamento; Certidão de Confrontantes; Relatório de Memorial Descritivo do lote; etc.

8.5.3 SIG WEB – SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS WEB

8.5.3.1 Modelagem, Desenvolvimento e Implantação de Sistema de Informação Geográfica com Integração ao Cadastro Imobiliário Municipal;

- a) Implantação do SIGWEB (Sistema de Informações Geográficas na WEB) atualizando toda a base cartográfica (mapas) da área urbana do Município;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- b) Integração do Cadastro Municipal (sistema de gestão tributário em uso no Município) com o SIGWEB;
- c) Georreferenciamento das parcelas (lotes), loteamentos, bairros e ruas.
- d) Permite a unificação e subdivisão de parcelas diretamente no sistema, mantendo o Cadastro Territorial sempre atualizado;
- e) Permite a fácil inclusão de camadas georreferenciadas de diversas fontes, como Saúde, Educação, Meio Ambiente, Planejamento, Imagens ortorretificadas, etc...;
- f) Permite a localização da parcela pelo número de cadastro, endereço, loteamento quadra e lote etc...;
- g) Organização da cartografia e cadastro técnico municipal, facilitando a localização de erros;
- h) Gerenciamento e controle de acesso aos elementos do sistema, através de perfil de usuários;
- i) Permite impressão de parcelas e quadras selecionadas;
- j) Realiza a gestão georreferenciada da atualização cadastral das unidades imobiliárias levantadas em campo, através de cores e dados estatísticos em tempo real.
- k) Implantação de módulos de consulta de viabilidade, Arborização e Iluminação Pública.
- l) Implantação do modulo de consulta previa para edificação, parcelamento do solo e estabelecimento comercial, cruzando informações do zoneamento com a lei de uso de solo em vigor no Município, emitindo eletronicamente a consulta;

8.5.3.2 Módulos:

8.5.3.2.1 O sistema deve permitir a criação de módulos específicos e deve ofertar de início os seguintes:

- a) Módulo de Gestão do Cadastro Imobiliário;
- b) Módulo de Consulta Previa, Parcelamento do Solo e Estabelecimento Comercial;
- c) Módulo de Gestão da Iluminação Pública Urbana;
- d) Módulo de Gestão da Arborização Urbana;
- e) Módulo de Gestão do Patrimônio Público;
- f) Módulo de Gestão Social Habitacional;
- g) Módulo de Gestão da Numeração Predial;
- h) Módulo de Gestão de Cemitérios;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- i) Módulo de Abertura de Chamados Georreferenciados (Aplicativo Móvel);
- j) Módulo de Aprovação de Projeto Online;
- k) Modulo de Processo Digital;
- l) Módulo de Processo de REURB;
- m) Módulo de Gestão Aplicativo de Abertura de Chamado;
- n) Aplicativo de cadastramento e recadastramento imobiliário.

8.5.3.2.1 Modelagem e demais serviços associados a implantação do SIGWEB:

- a) Validação e associação do cadastro imobiliário municipal;
- b) Criação da chave de ligação entre a base geográfica e a base cadastral;
- c) Validação da geometria;
- d) Validação da cartografia vigente;
- e) Capacitação;

Observação: Funcionalidades do sistema conforme Anexo I – Termo de Referência.

O Sistema de Informação Geográfica que se busca implementar, deverá ser, portanto, uma plataforma robusta e dinâmica, essencial para a modernização da infraestrutura de dados espaciais do município, promovendo uma gestão eficiente, transparente e acessível do território municipal.

8.5.4 Licença ou direito de uso por tempo determinado do Sistema de Gestão do Cadastro técnico multifinalitário

8.5.4.1 A empresa contratada deve prover toda a infraestrutura necessária durante a execução do projeto, incluindo softwares, bancos de dados, hospedagens e backups, todos acessíveis via WEB. Para assegurar a privacidade e segurança das operações, um ambiente “Sandbox” será utilizado, evitando interferências no ambiente de produção da contratante. Após a realização de testes, ajustes e validações de dados pelos técnicos da contratante, poderá ser autorizada a atualização do banco de dados em produção e das camadas no sistema de geoprocessamento da contratante, conforme regras previamente estabelecidas.

8.5.4.2 O software deve obrigatoriamente permitir a atualização de dados diretamente em um repositório central (banco de dados relacional com suporte espacial e um framework de integração com mapas). Isso possibilitaria o acesso rápido e preciso às informações gerenciais e administrativas no contexto do projeto.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Todas as atualizações cadastrais e cartográficas devem ser controladas, gerenciadas, visualizadas e validadas em sistemas de geoprocessamento antes de serem implementadas no ambiente de produção da contratante.

8.5.4.3 O Sistema de Gestão deve ser integrado por meio de webservices REST, SOAP ou diretamente com o banco de dados da prefeitura, utilizando tabelas armazenadas em sistemas gerenciadores de banco de dados relacionais ou não relacionais. Isso garante que os dados reais em produção do cadastro imobiliário fiscal sejam constantemente atualizados no ambiente de trabalho da contratada, permitindo a sincronização e a exibição dos resultados comparativos com segurança e em tempo real.

8.5.4.4 O Sistema de Gestão deve disponibilizar o acesso por meio de webservices para o sistema de aprovação de projetos em uso no Município. Isso garante que o sistema de aprovação de projetos possa consultar os dados cadastrais dos imóveis georreferenciados.

8.5.4.5 A empresa contratada deverá disponibilizar uma aplicação mobile, integrada ao software web e compatível com smartphones, tablets e outros dispositivos. Esta aplicação será utilizada para a coleta de dados em campo ou recadastramento “in loco”, permitindo a atualização e inserção de dados e fotos diretamente no repositório central de banco de dados usado pelo sistema através de webservices. Isso possibilitaria a integração entre os dois sistemas, garantindo a integridade dos dados cadastrais e das informações geográficas.

8.5.4.6 A empresa contratada deverá fornecer, mediante solicitação, o sistema mobile aos servidores municipais designados para fiscalização dos trabalhos. Este sistema permitirá a realização de auditorias em campo e a validação dos trabalhos realizados pelos técnicos da contratada, possibilitando operações tanto no modo online quanto offline.

8.5.4.7 O módulo de processo digital deve permitir a configuração, parametrização e gerenciamento dos fluxos de trabalho relacionados aos processos de fiscalização e recadastramento utilizados pelas aplicações mobile.

8.5.4.8 Os componentes ou módulos do software devem obrigatoriamente atender aos requisitos de funcionalidades ou prova de conceito, além de permitir a adição de novos módulos ou sistemas.

8.5.4.9 Inicialmente, para atender aos objetivos do Município, o software deve incluir os seguintes módulos ou componentes, visando atender plenamente as atividades descritas neste termo de referência:

8.5.4.10 Módulo do Cadastro Imobiliário;

8.5.4.11 Módulo PGV - Planta Genérica de Valores;

8.5.4.12 Consulta de Viabilidade para Parcelamento do Solo e Estabelecimento Comercial;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

8.5.4.13 Consulta de Viabilidade para Edificação, relacionada com o zoneamento urbano e a leide uso e ocupação do solo;

8.5.4.14 Módulo de Processo Digital Georreferenciado.

8.5.4.15 Durante a execução do projeto, a empresa contratada disponibilizara, por tempo determinado, o

sistema para a contratante por meio de licenças ou direito de uso.

8.5.4.16 A Licença ou o direito de uso garantira a manutenção e atualização, mediante solicitação do cliente ou não, tendo por finalidade a atualização de versões, correção de defeitos e/ou substituição, caso necessário, bem como a assistência técnica necessária ao bom funcionamento operacional dos sistemas

disponibilizados;

8.5.4.17 Em caráter continuado, a licença de uso sera disponibilizada durante o período de execução do projeto, previsto inicialmente em 24 meses. A licença de uso começa a ser faturada 30 (trinta) dias após aassinatura do contrato;

8.5.4.18 Na licença ou direito de uso estão inclusos os seguintes serviços: configurações e garantia de funcionamento; atualizações de novas versões; correções de bugs; e configuração e atualização do sistemamobile;

8.5.4.19 Na licença ou direito de uso não estão inclusos os seguintes serviços: aquisição de equipamentos (computadores, tablets, impressoras entre outros) e pacotes de dados, eventualmente necessários para usos em atividades da contratante;

8.5.4.20 A hospedagem da solução poderá ser em nuvem ou data center próprio com rotinas de backup e de segurança sob inteira responsabilidade da empresa contratada. A empresa contratada devera, ainda, informar todos os IPs e Portas para a contratante realizar os ajustes necessários em seu firewall;

8.5.4.21 As atividades de suporte e manutenção descritas neste item abrangem todas as modificações necessárias no Sistema, incluindo alterações corretivas, adaptativas e evolutivas. A empresa contratada deve assegurar a execução de manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva do sistema por meio de novas versões, com o objetivo de implementar atualizações e ajustes necessários a legislação durante a vigência do contrato.

8.5.4.22 A contratada devera disponibilizar equipe técnica de suporte em horário comercial, disponíveis por quaisquer canais de comunicação.

8.5.5 Geração da base cartográfica (Mapeamento Cartográfico Digital)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

8.5.5.1 Nesta etapa, utiliza-se a imagem aérea ortorretificada e georreferenciada, para a produção dos seguintes planos de informação:

8.5.1.1.1 Em escala 1:5000, extraído da imagem:

- a) Atualização do mapeamento de quadras, com sua respectiva codificação;
- b) Mapa digital de bairros (de acordo com as informações a serem fornecidas, através de leis municipais);
- c) Mapa Temático do Parcelamento do solo e estabelecimentos comerciais, cruzando informações do zoneamento com a lei de uso de solo em vigor no Município para consulta eletrônica;
- d) Identificação de áreas destinadas a Regularização Fundiária;
- e) Localização do Patrimônio Público Imobiliário;
- f) Numeração predial;
- g) Sistema Viário;
- h) Delimitação do Perímetro urbano;
- i) Definição e codificação de logradouro e suas secções;
- j) Curvas de Nível 1m de todo Perímetro urbano.

8.5.6 Aerofotogrametria com Fornecimento de Imagem aérea – 87 km² – TODO O MUNICIPIO

8.5.6.1 A empresa contratada deverá fornecer uma imagem georreferenciada e ortorretificada. Deverá ser coletado pontos de controle em campo através de GPS de alta precisão, a fim de corrigir qualquer possível deslocamento de imagem e garantir eficácia no georreferenciamento do produto gerado;

8.5.6.2 A cobertura aerofotogramétrica deverá abranger a área indicada com GSD (Ground Sample Distance) de 6 cm ou melhor para área Urbana e 15cm ou melhor para área rural, que permita a elaboração de plantas planimétricas cadastrais e ortofotocarta na escala de impressão 1:1.000;

8.5.6.3 Não serão aceitas imagens geradas registrando a presença de neblina, fumaça, poeira, nuvens ou sombras de nuvens;

8.5.6.4 Não serão tolerados efeitos de arrastamento ou de reflexão solar em lâminas d'água ou coberturas metálicas que prejudiquem a interpretação das imagens;

8.5.6.5 As imagens nativas deverão ser processadas a partir de sua resolução radiométrica original e exportadas para o formato TIFF (Tagged Image File Format) sem compressão, sem degradação,



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

utilizando técnicas de processamento digital de modo a melhorar a qualidade, contraste e a uniformidade de cores para toda a área recoberta;

8.5.6.6 As imagens deverão ser tratadas de forma a ajustar o histograma e minimizar as discrepâncias de brilho, saturação e contraste em regiões distantes da imagem (entre faixas do voo e entre as fotografias sequenciais de uma mesma faixa de voo);

8.5.6.7 Os produtos do recobrimento aerofotogramétrico deverão ser entregues em formato digital, em mídia tipo HD externo, padrão USB;

8.5.6.8 A geração do mosaico, resultado da união de duas ou mais imagens, com a finalidade de gerar uma única imagem homogênea, deverá apresentar sobreposição perfeita das partes da imagem, ou seja, sem distorção nem tarjas pretas;

8.5.6.9 As imagens devem ser entregues mosaicadas, ou seja, todas as partes devem ser unidas gerando uma única imagem;

8.5.6.10 Os Produtos cartográficos deverão estar na escala 1:1.000 atendendo o PEC (Padrão de Exatidão Cartográfico) com classificação “A”. Em conformidade com o que estabelece o Capítulo II do Decreto – Lei no 89.817, de 20 de junho de 1984 – a qual trata das Normas Técnicas da Cartografia Nacional.

8.5.6.11 Deverá ser possível identificar as edificações, muros e divisas de cada imóvel sobre a imagem. Portanto, ela deverá ter resolução espacial de 0,10cm GSD ou melhor.

8.5.6.12 A imagem deverá ser coletada durante a fase inicial do projeto, conforme cronograma, carregada no SIG para visualização das edificações para auxiliar no recadastramento executado em campo e acompanhamento dos serviços pelo fiscal do contrato.

8.5.6.13 Serão fornecidos arquivos em meio digital, editáveis em Autocad Civil como: Ortomosaic georreferenciado, arquivo de nuvem de pontos, modelo digital de terreno (MDT), mapa com as curvas de nível do terreno, modelação 3d da área para melhor compreensão e interpretação das imagens;

8.5.6.14 Imagem georreferenciada em .KMZ para visualização no Programa Google Earth;

8.5.7 Imagem 360 graus de logradouros:

8.5.7.1 A empresa deverá coletar as imagens em campo através de uma câmera 360 graus de todas as vias contidas dentro do perímetro urbano do município. Após serem coletadas as imagens deverão ser renderizadas em 5k (resolução) e em extensão .JPEG.

8.5.7.2 Deverá ser feito o upload das imagens renderizadas para o SIGWEB com qualidade compatível para a identificação das feições de interesse.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

8.5.7.3 Deverá ser configurado uma camada de visualização no servidor de mapas para que seja possível criar uma nova configuração Web Map Service - WMS dessas imagens e hierarquizadas por categoria para serem representadas dentro do sistema, obtendo como resolução final da imagem de no mínimo 5000 x 2500 pixels.

8.5.7.4 O SIGWEB deverá apresentar camadas específicas das imagens 360 graus.

8.5.7.5 As fotografias das frentes dos imóveis deverão ser obtidas por meio do imageamento móvel terrestre 360° georreferenciado (embarcado em veículo), de modo a permitir a identificação das fachadas dos imóveis, das vias e demais elementos do ambiente construído e naturais existentes no quadro da fotografia.

8.5.7.6 O levantamento deverá atender aos seguintes requisitos técnicos:

- a) Gerar imagens coloridas com resolução mínima de 5 megapixel, que permitam a visualização, interpretação e identificação das fachadas das edificações visíveis a partir das vias públicas e de todos os objetos naturais e antrópicos apresentados no quadro da imagem;
- b) O levantamento deverá ser realizado por todo o sistema viário da área urbana do município;
- c) As imagens obtidas deverão estar georreferenciadas ao Sistema de Referência SIRGAS 2000 e projetadas na projeção Universal Transversa de Mercator (UTM);
- d) As imagens obtidas deverão ter registro de data e hora do momento de tomada;
- e) O imageamento deverá ser realizado, preferencialmente, em dias ensolarados. Portanto, os contrastes deverão ter qualidade suficiente para atender aos objetivos de interpretação das feições de interesse, em acordo com o controle de qualidade definido pela equipe técnica de acompanhamento das atividades;
- f) Todos os recursos computacionais para o armazenamento e processamento das imagens durante a vigência do contrato serão providos pela Contratada;
- g) Os técnicos da prefeitura deverão ser treinados para utilização do sistema de visualização das imagens.

8.5.8 Imagem 360 graus aérea:

8.5.8.1 A empresa deverá coletar imagens aéreas 360 graus (foto esférica equirretangular) com distância de 400 metros entre as fotos, a uma altura de 80 metros e disponibilizar em camada específica para visualização dos usuários com acesso permitido. As imagens criará uma rede de pontos cobrindo todo o perímetro urbano.

8.5.8.2 Após serem coletadas as imagens deverão ser renderizadas em 5k (resolução) e em extensão .JPEG.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

8.5.8.3 Deverá ser feito o upload das imagens renderizadas para o SIGWEB com qualidade compatível para a identificação das feições de interesse.

8.5.8.4 Deverá ser configurado uma camada de visualização no servidor de mapas para que seja possível criar uma nova configuração Web Map Service - WMS dessas imagens e hierarquizadas por categoria para serem representadas dentro do sistema.

8.5.8.5 O SIGWEB deverá apresentar camadas específicas das imagens 360 graus.

8.5.8.6 O levantamento deverá atender aos seguintes requisitos técnicos:

- a) Gerar imagens coloridas com resolução mínima de 16000x8000 pixels, correspondente a 128 megapixel;
- b) As imagens obtidas deverão estar georreferenciadas ao Sistema de Referência SIRGAS 2000 e projetadas na projeção Universal Transversa de Mercator (UTM);
- c) As imagens obtidas deverão ter registro de data e hora do momento de tomada;
- d) O imageamento deverá ser realizado, preferencialmente, em dias ensolarados. Portanto, os contrastes deverão ter qualidade suficiente para atender aos objetivos de interpretação das feições de interesse, em acordo com o controle de qualidade definido pela equipe técnica de acompanhamento das atividades;
- e) Devem ser aplicados os ajustes de brilho e cor na junção das imagens;
- f) Todos os recursos computacionais para o armazenamento e processamento das imagens durante a vigência do contrato serão providos pela Contratada;
- g) Os técnicos da prefeitura deverão ser treinados para utilização do sistema de visualização das imagens.

8.5.9 Serviço de Assessoria e vetorização das unidades imobiliárias com comparativos de áreas:

8.5.9.1 Este serviço consiste no processo de identificação, vetorização e comparativo de áreas das edificações vetorizadas com a área existente no banco de dados do cadastro imobiliário do Município.

8.5.9.2 Com a vetorização de todas as edificações é possível identificar os imóveis que precisam de visita em campo para atualização cadastral imobiliária. Nesse processo deverá ser identificado junto com os técnicos da prefeitura os imóveis que tem projeto aprovado, prédios, ou outros tipos de imóveis que devam ficar de fora da atualização em campo para maximizar o resultado do serviço.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

8.5.9.3 Assessoria na elaboração dos novos Boletins de Informações Cadastrais e de Logradouros, adaptados a nova metodologia de cálculo a ser implantada na PGV com o treinamento dos servidores Municipais que atuam no Cadastro Imobiliário, visando o enquadramento das edificações segundo a nova tipologia construtiva a ser definida;

8.5.9.4 Assessoria para organização das equipes da Prefeitura, caso necessário, nos trabalhos de fiscalização e definição dos fluxogramas das atividades propostas;

8.5.9.5 Análise crítica da infraestrutura para o tratamento dos dados oriundos do geoprocessamento, com o intuito de alimentar o CTM cadastro técnico multifinalitário:

- a) Elaboração de nova tipologia construtiva que represente o universo de construções da cidade;
- b) Adaptação e tratamento das informações cadastrais e da metodologia de avaliação ao sistema utilizado pela Prefeitura Municipal para lançamento e cobrança dos tributos imobiliários.
- c) Atualização e identificação das divergências cartográficas na numeração de distritos, setores e quadras em relação ao existente no banco de dados da Prefeitura Municipal, tais como: nome do logradouro, números de quadra, bairros e distritos; O cruzamento entre as informações contidas no ambiente CAD/SHAPE, e os dados alfanuméricos existentes no sistema da Prefeitura Municipal;
- d) Estabelecer critérios de preenchimento dos campos do BCI, visando a padronização de comportamento com consequente ganho de produtividade;
- e) Analise da qualidade das informações cadastradas e dos dados lançados no sistema da Prefeitura Municipal;
- f) Verificação dos valores e índices das tabelas constantes no sistema e sua aplicação para obtenção do valor venal de cada imóvel, tendo em vista a lei em vigência;
- g) Correção de Imóveis quanto a sua localização;
- h) Preenchimento de informações dos imóveis (características e pontuação) necessárias para Cálculo Valor Venal;
- i) Identificar erros quanto a localização das Zonas e Setores Fiscais da PGV;
- j) Verificação no Preenchimento quanto a pontuação dos imóveis secundários;

8.5.10 Serviço de atualização cadastral imobiliária com visitação em campo com medições *in loco*:

8.5.10.10 Levantamento georreferenciado das edificações deverá ser obtido através de medições em campo, não sendo admitida a utilização de medidas oriundas de vetorização sobre



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Ortofotocartas ou outro procedimento equivalente visando o desconto dos beirais sem a devida medição *in loco*.

8.5.10.2 O projeto de cadastramento e recadastramento imobiliário prevê a análise de dados, cadastramento e recadastramento, através de ambiente Palmtop com medições a campo, e com apoio de imagens aéreas, com as seguintes especificações técnicas;

- a) Considera-se, para esta etapa, o levantamento cadastral.
- b) O projeto de cadastramento e recadastramento imobiliário prevê a análise de dados, cadastramento e recadastramento, através de ambiente Palmtop com medições a campo, e com apoio de imagens aéreas;
- c) Levantamento de Dados dos contribuintes;
- d) Confrontação e atualização dos dados do novo BCI fornecido pelo Município;
- e) Verificação e medição *in loco* de cada unidade (lote por lote e prédio por prédio), atualizando-os em todos seus aspectos cadastrais constantes no BCI;
- f) Cadastramento de todas as áreas novas, sejam prediais ou territoriais situadas dentro do perímetro urbano do município;
- g) Aplicação de uma metodologia informatizada (Palm) na coleta de dados georreferenciados e desenhos *in loco* dos croquis que representam as plantas baixas das edificações, geograficamente localizados nos terrenos e integrados as fotos de fachadas, para atualização e complementação de bases cartográficas existentes;
- h) Conferência da numeração predial fornecida pela Prefeitura Municipal, para fins de atualização de endereço junto ao cadastro imobiliário urbano;
- i) Identificação nas faces de quadras dos serviços visíveis e mensuráveis, de acordo com o Boletim de Cadastro de Logradouros (tipo de pavimentação, serviços públicos, desde que visíveis e mensuráveis);
- j) Atualização dos mapas de cada quadra, representando os lotes e prédios, utilizando a mesma convenção dos desenhos já existentes;
- k) Tomada da fotografia de fachada dos imóveis, sendo que cada unidade deverá possuir, no mínimo, 01 fotografia.
- l) Quando não for possível proceder com a medição *in loco*, deverá constar no croqui e posteriormente no banco de dados, o motivo: para que seja programado o retorno ao local conforme o caso. Deverão ser programadas equipes para trabalhar aos sábados quando necessário, a fim de revisar os locais em que os proprietários estavam ausentes. Cumpridos os



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

procedimentos nos casos onde ocorrer a ausência do responsável ou o impedimento da equipe responsável pelo levantamento, a área reconstruída será estimada a partir de elementos interpretados através das imagens e outras informações existentes:

- 1) proprietário ausente,
- 2) não autorizado pelo proprietário
- 3) edificação não habitada

8.5.13.3 Entende-se como Unidade Imobiliária:

- a) O lote sem edificação;
- b) A edificação espacialmente distinta;
- c) A edificação conjugada, todavia distinta pela utilização: residencial, comercial ou industrial;
- d) A edificação conjugada, todavia distinta pela sua tipologia: casa, loja, galpão, garagem, etc;
- e) Cada unidade autônoma do condomínio, mesmo que informal.

8.5.10.4 A contratada deverá disponibilizar ferramentas para permitir a geração de carta de notificação aos contribuintes sobre eventuais alterações de seu imóvel, cabendo ao contratante a definição e escolha de um ou mais opções:

- d) Processo digital de impressão de Carta de Notificação, a ser enviada pelo contratante aos contribuintes selecionados;

8.5.11 Capacitação de recursos humanos – Treinamento

8.5.11.1 Treinamento é fundamental para que a própria Prefeitura consiga constantemente manipular e atualizar a base de dados e Mapeamento:

8.5.11.2 O quadro de pessoal do Município deverá ser capacitado para o desenvolvimento das atividades por meio de treinamentos teóricos e práticos. Realização de treinamentos para os servidores designados pela contratante, abrangendo operações e funcionalidades básicas e avançadas da solução tecnológica com domínio de processos cadastrais, desde a coleta de informações até a importação de dados, deverão ser realizados treinamentos teóricos e práticos, manuais e outros materiais necessários para a utilização das soluções tecnológicas fornecidas.

8.5.11.3 Capacitação de pessoal para gestão e atualização das informações do SIG WEB, com aulas presenciais através de eventos técnicos práticos realizados pela equipe de técnicos da Empresa.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

8.5.11.4 O treinamento deverá ser pré-agendado com o Fiscal do Contrato, e com duração de no mínimo 60 (sessenta) horas.

8.5.11.5 Treinamento para atualização da cartografia, para os servidores que atuarão diretamente nos trabalhos de campo e fiscalização de forma presencial.

8.5.11.6 Treinamento para capacitação do quadro de técnicos da Prefeitura, envolvidos no projeto, na operacionalidade dos aplicativos que serão disponibilizados, na aplicação da metodologia.

8.5.12 Atualização e Revisão da Planta Genérica de Valores (PGV)

8.5.12.1 Elaboração de uma nova planta de valores para IPTU e servir de base para ITBI determinando o cálculo dos valores venais do setor imobiliário do Município. Estabelecer a Justiça Tributária.

8.5.12.2 Apoio na implantação de uma nova metodologia para avaliação dos valores venais;

8.5.12.3 Análise dos mapas municipais (pavimentação, esgoto, transporte coletivo, socioeconômica, tipologia construtiva) existentes ou a serem estruturadas pela Prefeitura Municipal;

8.5.12.4 Criação de uma Comissão de avaliações, de forma a permitir a revisão permanente das PGVs, bem como para instruir a cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, ao longo do período;

8.5.12.5 Apoio a Comissão para elaboração das Plantas de Valores Genéricos (Terrenos e Edificações), para fins decobrança do IPTU e ITBI para o ano seguinte, através da determinação de valores unitários de terrenos por face de quadra e de edificações por tipologia, de acordo com a metodologia existente na Prefeitura;

8.5.12.6 Projeto de Lei para Cálculo do IPTU/ITBI a ser enviado para Câmara de Vereadores para Aprovação;

8.5.12.7 Explanação a Câmara de Vereadores.

8.5.12.8 Simulação da Carga Tributária, juntamente com a comissão formada, verificar os valores de IPTU cobrados em relação a nova Planta de Valores e Formula de Cálculos a ser implantada;

8.5.12.9 Mapa Temático com identificação dos valores de quadras no mapa cedido pela Prefeitura identificando áreas ou faces de quadras de diferentes valores.

Observação: *Este trabalho busca atingir os Graus I, II e III de Fundamentação e Precisão para avaliação de lotes, glebas e terrenos, segundo a NBR – 14653-2 – Norma Brasileira para Avaliação de Imóveis da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.*



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

8.5.13 Atualização e Migração dos Mapas temáticos que farão parte do Plano Diretor Municipal:

8.5.13.1 Mapa Municipal

8.5.13.2 Mapa de Bairros

8.5.13.3 Mapa da Densidade Populacional

8.5.13.4 Mapa do Uso do Solo

8.5.13.5 Mapa dos Vazios Urbanos

8.5.13.6 Mapa do Sistema Viário

8.5.13.7 Mapa de Ocupação do Solo Urbano

8.5.13.8 Mapa de Zoneamento.

8- Gestão do contrato:

A gestão do contrato será realizada pelo Secretário Werner Vinicius Ledur e a fiscalização será realizada pelo servidor Anderson Wartha Griebeler na função de Coordenador de Assuntos Financeiros, ambos lotados na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Assuntos Jurídicos.

9- Medição e pagamento:

10.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o aceite, conferência e aprovação pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o número do empenho e os dados bancários da contratada, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Contrato.

10.2 O CNPJ e o nome da empresa contratada que constar na Nota Fiscal, deverá impreterivelmente ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

10.3 O pagamento será realizado após aferição do setor competente e mediante extração de Nota Fiscal.

10.4 A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil localização, a indicação do número do Pregão Eletrônico e o número do empenho, isto com a finalidade de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

9.5 O pagamento se dará exclusivamente mediante transferência bancária eletrônica na conta da empresa vencedora do certame a ser informada junto da apresentação da Nota Fiscal.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

9.6 Os preços dos serviços de Sistema de Geoprocessamento WEB para gestão do Cadastro Imobiliário Multifinalitário, Cartografia Digital e Plano Diretor, objeto desta licitação são fixos e irreajustáveis.

10- Forma e critérios de seleção:

Deverá ser realizado o processo de licitação na **Modalidade de Pregão Eletrônico**, conforme Artigo 28, I da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e Artigo 49 e Artigo 50 do Decreto 21/2023 de 16/02/2023. O critério de seleção da empresa contratada para a aquisição dos serviços de Sistema de Geoprocessamento WEB para gestão do Cadastro Imobiliário Multifinalitário, Cartografia Digital e Plano Diretor obedecerá ao critério de menor preço global.

11- Valor referência:

A licitação deverá considerar os valores de referência para a aquisição dos serviços dos planos de saúde objeto deste Termo de Referência observará o menor preço global previstos nos termos do Artigo 23, § 1º, II da Lei 14.133 de 01/04/2021, considerando a estimativa de preços no mercado no valor de **R\$ 196.130,00(Cento e noventa e seis mil, cento e trinta reais)**, orçamento de empresas especializadas praticados no mercado, bem como conforme parâmetros evidenciados com a utilização de contratação análogo por cidade similar em editais similares da Administração Pública – Pregão Eletrônico nº 30/2025 – Liberato Salzano.

12- Previsão orçamentária:

As despesas para a execução e pagamento correrão conforme dotação orçamentária:

3 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1 - ADMINISTRACAO GERAL

04.122.0207.2501 - Melhorar a Comunicação, Planejamento, e Sistemas da Gestão Pública

**3.3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Recurso 0001 (328) STN 500**

13- Locais e datas de dos produtos e/ou prestação dos serviços:

14.1 A prestação do serviço será tanto na sede do município que cederá espaço na Prefeitura Municipal, como no estabelecimento da empresa contratada, de acordo com o interesse e a necessidade da contratante e serão realizados em tantas horas quantas contratadas, realizando conferências virtuais caso necessário.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

14.2 A prestação de serviços também compreende a trabalho *in loco* com a tomada de imagens aéreas e captação de informações necessárias.

14.3 O prazo para o início da prestação de serviço será a partir da emissão da nota de empenho e terá vigência de 90 dias, devendo a empresa vencedora do certame cumprir as determinações contidas na nota de empenho e demais termos constantes no contrato

14- Servidor responsável (fiscal):

Anderson Wartha Griebeler

15- Disposições gerais:

15.1 Para a contratação da aquisição dos serviços Sistema de Geoprocessamento WEB para gestão do Cadastro Imobiliário Multifinalitário, Cartografia Digital e Plano Diretor do item 2 não se admitirá a subcontratação e a empresa vencedora acatará todas as determinações contidas no edital, no contrato e demais disposições legais.

Bom Princípio, 05 de dezembro de 2025.

WERNER VINICIUS LEDUR – RESPONSÁVEL PELA REQUISIÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS

LEANDRA REGINA DILLI – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão/Pregoeiro do Município de Bom Princípio/RS

Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2025

Eu, _____ [nome], representante legal da empresa _____ [razão social da licitante], inscrita no CNPJ sob nº _____, por meio deste instrumento, credencio o(a) Sr(a).
_____ [nome completo do representante credenciado], portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, para representá-la no Pregão Eletrônico nº ____/2025, conferindo-lhe poderes para praticar todos os atos necessários no sistema eletrônico, tais como: envio de propostas, participação na etapa de lances, manifestação de intenção de recorrer, interposição de recursos e demais providências inerentes ao certame.

- Com poderes para assinatura do contrato
 Sem poderes para assinatura do contrato

Deverá ser assinalada apenas uma das opções acima.

[Local], ____ de _____ de 2025.

Nome do Representante Legal

Cargo _____

CPF nº _____



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão/Pregoeiro do Município de Bom Princípio/RS
Edital de Pregão Eletrônico nº _____/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, que:

- a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital e seus anexos, bem como na legislação vigente;
- b) Cumpre integralmente a legislação trabalhista, em especial quanto à vedação à utilização de mão de obra infantil, de trabalho forçado ou em condições análogas à de escravo, bem como à proibição de contratação de menores de dezoito anos em atividades noturnas, insalubres ou perigosas e de menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o disposto no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c) Não está declarada inidônea, suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública, em nenhuma esfera (Federal, Estadual ou Municipal);
- d) Não possui débitos trabalhistas que impeçam a contratação com o Poder Público e mantém regularidade fiscal, previdenciária e junto ao FGTS;
- e) Declara-se ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual;
- f) Compromete-se a manter todas as condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária durante toda a vigência contratual;
- g) Declara que dispõe de estrutura física, equipamentos, materiais e equipe técnica adequados para a execução do objeto;
- h) Assume total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade;
- i) Declara que cumpre a legislação ambiental, social e trabalhista aplicável, bem como a legislação anticorrupção (Lei nº 12.846/2013);
- j) Declara não haver impedimento legal ou conflito de interesse para contratar com o Município;
- k) Declara que observará as normas de acessibilidade e inclusão social, quando aplicáveis ao objeto contratado.
- l) Declara, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

[Local], ____ de _____ de 2025.

Nome do Representante Legal

Cargo_____

CPF nº _____



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul
ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

À Comissão/Pregoeiro do Município de Bom Princípio/RS
Edital de Pregão Eletrônico nº _____/2025

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Representante Legal: _____
CPF: _____
Cargo: _____

Lote	Item	Descrição	Quant.	Valor unit. R\$	Valor total R\$

Valor global da proposta (R\$): _____.

- a) Declaro que os valores acima incluem todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, fretes, seguros e quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento do objeto.
b) A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública.

■ DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Declaro estar ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, comprometendo-me a cumprir integralmente as obrigações assumidas.

[Local], _____ de _____ de 2025.

Nome do Representante Legal

Cargo _____

CPF nº _____



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2025

EDITAL N° _____/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° _____/2025

O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Guilherme Winter, nº 65, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.873.787/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VASCO ALEXANDRE BRANDT**, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, CEP: _____, neste ato representado por _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, doravante designada CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/21, e em decorrência do Pregão Eletrônico nº _____/2025, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia e assessoria em gestão pública municipal, compreendendo soluções modernas e integradas para atualização do Cadastro Imobiliário Municipal, da Base Cartográfica Municipal, do Plano Diretor e da Implantação de Sistema de Informação Geográfica (SIG) baseado exclusivamente em plataforma web, com integração ao Cadastro Imobiliário Municipal. O conjunto de serviços inclui ainda manutenção, capacitação, suporte técnico, atualizações, treinamentos e assessoria aos servidores da Prefeitura envolvidos na execução dos trabalhos, bem como a disponibilização de licença de uso do software e manutenção mensal (corretiva e adaptativa) pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, conforme necessidade da Secretaria de Planejamento Urbano e Fazenda, e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua celebração.

2.1.1. A prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à elaboração de termo aditivo, devidamente autorizado pela autoridade competente, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O objeto do Pregão Eletrônico será executado sob o regime de prestação de serviços continuado e fornecimento de software, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.2. A empresa contratada deverá executar o objeto contratual nos termos do Termo de Referência.

3.1.3. Para a realização dos serviços, caberá à Contratada arcar com todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, necessárias ao cumprimento integral do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, fretes, seguros e demais custos pertinentes.

3.1.4. Os serviços deverão ser executados tanto na sede do Município quanto no estabelecimento da empresa contratada, de acordo com o interesse e a necessidade da Contratante, bem como mediante trabalho in loco para a tomada de imagens aéreas e captação das informações necessárias.

3.1.5. A empresa contratada compromete-se, ainda, a prestar atendimento remoto, por meio das ferramentas tecnológicas disponíveis, tais como e-mail, telefone, WhatsApp ou plataformas de reunião on-line.

3.2. As especificações da execução do objeto compreendem:

3.2.1. DO RESUMO DO OBJETO:

3.2.1.1. Modelagem, desenvolvimento e implantação de Sistema de Informação Geográfica com integração ao Cadastro Imobiliário Municipal:

- a) Implantação do SIG WEB;
- b) Integração com o banco de dados e sistema tributário em uso na Prefeitura Municipal;
- c) Integração com o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (SINTER);
- d) Aerofotogrametria, com entrega de imagem aérea atualizada de 87 km², dentro do período contratual, com GSD 8 cm/pixel ou melhor;
- e) Imageamento 360 graus (visão da rua) das vias do perímetro urbano;
- f) Imageamento 360 graus aéreo, com cobertura do perímetro urbano;
- g) Atualização de toda a base cartográfica (mapas) da área urbana e do distrito do Município;
- h) Implantação do módulo de consulta prévia para edificação, parcelamento do solo e estabelecimento comercial, cruzando informações do zoneamento com a lei de uso do solo em vigor no Município, com emissão eletrônica da consulta;
- i) Implantação dos módulos de iluminação pública, arborização, patrimônio público, cadastro habitacional, cemitérios e estradas, integrados na mesma ferramenta SIG, conforme Anexo I.

3.2.1.2. Vetorização de todas as áreas edificadas, por meio das imagens:
a) Identificação e atualização de todos os lotes em que a área do desenho seja diferente da área cadastrada no banco de dados do cadastro técnico municipal – comparativo de áreas.

3.2.1.3. Serviço de atualização cadastral imobiliária:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- a) Levantamento de campo realizado por equipe da Contratada, com a finalidade de medição das unidades utilizando trena, e registro fotográfico da fachada das unidades que forem cadastradas e/ou atualizadas;
- b) Integração do serviço de campo com o SIGWEB, para gestão e acompanhamento diário pelo fiscal;
- c) Visitação apenas aos lotes previamente identificados.

3.2.1.4. Licença de uso e manutenção mensal corretiva e adaptativa.

3.2.1.5. Treinamento dos servidores envolvidos no processo de atualização e consulta.

3.2.1.6. Revisão e atualização dos mapas do Plano Diretor Municipal.

3.2.1.7. Revisão e atualização da Planta Genérica de Valores.

3.3. MODELAGEM E IMPLANTAÇÃO

3.3.1. Será implantado um Sistema de Informações Geográficas WEB (SIGWEB) para gestão do cadastro imobiliário, o qual deverá integrar-se ao sistema tributário municipal. Deverá ser comprovada a integração do sistema proposto com o sistema tributário utilizado pela Prefeitura Municipal de Bom Princípio, no caso, o sistema de Arrecadação da GOVBR.

3.3.2. O sistema deverá realizar a integração com o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (SINTER), a fim de obter o código identificador único – Cadastro Imobiliário Brasileiro (Código CIB), válido em todo o território nacional, para cada unidade imobiliária georreferenciada, tendo em vista o convênio celebrado pelo Município com a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

3.3.3. O SIGWEB deverá conter camadas com a imagem aérea do perímetro urbano, as fotos 360 graus das vias urbanas e a camada com a vetorização das edificações.

3.3.4. O sistema será parametrizado para emitir consultas de viabilidade técnica para construção civil, parcelamento do solo e abertura de estabelecimentos comerciais.

3.3.5. Deverão estar disponíveis outros módulos, como iluminação pública, patrimônio público, arborização pública, meio ambiente, entre outros, para utilização pelo Município, conforme necessidade.

3.3.6. A implantação do SIGWEB abrangerá a atualização da cartografia, com unificações, subdivisões e novos loteamentos, a associação das geometrias aos registros do banco de dados tributário e a hospedagem da solução em datacenter próprio.

3.3.7. O Geoportal é uma plataforma tecnológica que permite o acesso à Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE), a emissão de documentos automatizados, o consumo de geoserviços, a disponibilização de dados para download, metadados, tutoriais de utilização, documentação técnica, notícias, entre outras funcionalidades relacionadas à geoinformação. O Geoportal tem como objetivo disponibilizar, em ambiente centralizado e organizado, as informações geoespaciais e cadastrais, funcionando como interface para a IDE e para a divulgação da geoinformação.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

3.3.8. Entende-se como implantação todos os serviços necessários para colocar o sistema em funcionamento e deixá-lo em condições de uso pelos usuários, para a execução das funcionalidades do SIGWEB.

3.3.9. O SIGWEB deverá atender à necessidade de atualização e gestão das informações cadastrais e territoriais do Município, com as seguintes características:

- a) Permitir a exibição e identificação de todos os elementos geográficos, trazendo suas informações associadas, quando houver;
- b) Permitir a medição de área e perímetro diretamente no mapa, tomando como base os elementos geográficos implantados no SIG;
- c) Permitir a identificação da coordenada geográfica da posição desejada e dos elementos geográficos;
- d) Permitir navegação, aproximação e afastamento (zoom) com o mouse;
- e) Permitir a verificação do relevo do terreno com base nos elementos geográficos implantados no SIG;
- f) Permitir traçar rotas por meio da marcação de diversos pontos geográficos, exibindo textualmente cada segmento de rota, rotas sugeridas, distância total e tempo estimado;
- g) Permitir o cadastro de mapas temáticos, hierarquizados por categoria, a partir de diversas fontes de dados;
- h) Permitir ativar e desativar mapas temáticos, conforme o interesse do usuário em cruzar informações;
- i) Permitir a localização de todos os elementos geográficos que possuam dados, por meio de barra geral de consulta categorizada;
- j) Permitir a impressão de elementos geográficos selecionados ou marcados;
- k) Permitir o controle de acesso e navegação de acordo com perfis de usuário definidos no sistema;
- l) Permitir utilização por usuários ilimitados;
- m) Permitir visualização panorâmica da rua (Street View), por meio do Google Maps;
- n) Permitir visualização e escolha de imagem aérea, inclusive imagens de satélite do Google;
- o) Permitir inclusão de novas imagens aéreas ortorretificadas e terrestres (inclusive 360 graus);
- p) Permitir inserir camadas de dados diversos, tais como: perímetro urbano aprovado em lei, logradouros (ruas, avenidas etc.), bairros, zoneamento, faixas de domínio e faixas *non aedificandi*, passeios públicos, rede de água, rede de esgoto, rede elétrica, ciclovias, elementos de transposição, trevos, rotatórias, entre outros;
- q) Permitir a emissão de relatórios que gerem, em um único documento, informação espacial e literal, tais como: Boletim de Cadastro Imobiliário, Consulta de Viabilidade com base no zoneamento, Certidão de Confrontantes, Relatório de Memorial Descritivo do lote, entre outros.

3.4. SIGWEB – SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS WEB

3.4.1. Modelagem, desenvolvimento e implantação de Sistema de Informação Geográfica com integração ao Cadastro Imobiliário Municipal:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- a) Implantação do SIGWEB (Sistema de Informações Geográficas na WEB), com atualização de toda a base cartográfica (mapas) da área urbana do Município;
- b) Integração do cadastro municipal (sistema de gestão tributária em uso no Município) com o SIGWEB;
- c) Georreferenciamento das parcelas (lotes), loteamentos, bairros e ruas;
- d) Possibilidade de unificação e subdivisão de parcelas diretamente no sistema, mantendo o cadastro territorial sempre atualizado;
- e) Possibilidade de fácil inclusão de camadas georreferenciadas de diversas fontes, como Saúde, Educação, Meio Ambiente, Planejamento, imagens ortorretificadas etc.;
- f) Localização da parcela pelo número de cadastro, endereço, loteamento, quadra e lote, entre outros;
- g) Organização da cartografia e do cadastro técnico municipal, facilitando a identificação de erros;
- h) Gerenciamento e controle de acesso aos elementos do sistema, por meio de perfis de usuários;
- i) Impressão de parcelas e quadras selecionadas;
- j) Gestão georreferenciada da atualização cadastral das unidades imobiliárias levantadas em campo, por meio de cores e dados estatísticos em tempo real;
- k) Implantação de módulos de consulta de viabilidade, arborização e iluminação pública;
- l) Implantação do módulo de consulta prévia para edificação, parcelamento do solo e estabelecimento comercial, cruzando as informações de zoneamento com a lei de uso do solo em vigor no Município, com emissão eletrônica da consulta.

3.5. MÓDULOS

3.5.1. O sistema deverá permitir a criação de módulos específicos e deverá ofertar, inicialmente, os seguintes:

- a) Módulo de Gestão do Cadastro Imobiliário;
- b) Módulo de Consulta Prévia, Parcelamento do Solo e Estabelecimento Comercial;
- c) Módulo de Gestão da Iluminação Pública Urbana;
- d) Módulo de Gestão da Arborização Urbana;
- e) Módulo de Gestão do Patrimônio Público;
- f) Módulo de Gestão Social Habitacional;
- g) Módulo de Gestão da Numeração Predial;
- h) Módulo de Gestão de Cemitérios;
- i) Módulo de Abertura de Chamados Georreferenciados (Aplicativo Móvel);
- j) Módulo de Aprovação de Projeto on-line;
- k) Módulo de Processo Digital;
- l) Módulo de Processo de REURB;
- m) Módulo de Gestão de Aplicativo de Abertura de Chamados;
- n) Aplicativo de cadastramento e recadastramento imobiliário.

3.5.2. Modelagem e demais serviços associados à implantação do SIGWEB:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- a) Validação e associação do cadastro imobiliário municipal;
- b) Criação da chave de ligação entre a base geográfica e a base cadastral;
- c) Validação da geometria;
- d) Validação da cartografia vigente;
- e) Capacitação.

Observação: Funcionalidades do sistema conforme mencionado no Termo de Referência.

3.5.3. O Sistema de Informação Geográfica a ser implantado deverá constituir plataforma robusta e dinâmica, essencial à modernização da infraestrutura de dados espaciais do Município, promovendo gestão eficiente, transparente e acessível do território municipal.

3.6. LICENÇA OU DIREITO DE USO POR TEMPO DETERMINADO DO SISTEMA DE GESTÃO DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO

3.6.1. A empresa contratada deverá prover toda a infraestrutura necessária durante a execução do projeto, incluindo softwares, bancos de dados, hospedagem e rotinas de backup, todos acessíveis via web. Para assegurar a privacidade e a segurança das operações, será utilizado ambiente “sandbox”, evitando interferências no ambiente de produção da Contratante. Após a realização de testes, ajustes e validações de dados pelos técnicos da Contratante, poderá ser autorizada a atualização do banco de dados em produção e das camadas no sistema de geoprocessamento da Contratante, conforme regras previamente estabelecidas.

3.6.2. O software deverá, obrigatoriamente, permitir a atualização de dados diretamente em repositório central (banco de dados relacional com suporte espacial e framework de integração com mapas). Isso possibilitará acesso rápido e preciso às informações gerenciais e administrativas no contexto do projeto. Todas as atualizações cadastrais e cartográficas deverão ser controladas, gerenciadas, visualizadas e validadas em sistemas de geoprocessamento antes de serem implementadas no ambiente de produção da Contratante.

3.6.3. O Sistema de Gestão deverá ser integrado por meio de webservices REST, SOAP ou diretamente ao banco de dados da Prefeitura, utilizando tabelas armazenadas em sistemas gerenciadores de bancos de dados relacionais ou não relacionais. Isso garantirá que os dados reais em produção do cadastro imobiliário fiscal sejam constantemente atualizados no ambiente de trabalho da Contratada, permitindo a sincronização e exibição segura, em tempo real, dos resultados comparativos.

3.6.4. O Sistema de Gestão deverá disponibilizar acesso por meio de webservices para integração com o sistema de aprovação de projetos em uso no Município, garantindo que esse sistema possa consultar os dados cadastrais dos imóveis georreferenciados.

3.6.5. A empresa contratada deverá disponibilizar aplicação mobile, integrada ao software web e compatível com smartphones, tablets e outros dispositivos, para coleta de dados em campo e/ou recadastramento in loco, permitindo atualização e inserção de dados e fotos diretamente no repositório central de banco de dados utilizado pelo sistema, por meio de webservices. Isso



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

possibilitará a integração entre os sistemas, garantindo a integridade dos dados cadastrais e das informações geográficas.

3.6.6. A empresa contratada deverá fornecer, mediante solicitação, o sistema mobile aos servidores municipais designados para fiscalização dos trabalhos, permitindo a realização de auditorias em campo e validação dos serviços executados pelos técnicos da Contratada, com possibilidade de operação em modo on-line e off-line.

3.6.7. O módulo de processo digital deverá permitir a configuração, parametrização e gerenciamento dos fluxos de trabalho relacionados aos processos de fiscalização e recadastramento, utilizados pelas aplicações mobile.

3.6.8. Os componentes ou módulos do software deverão, obrigatoriamente, atender aos requisitos de funcionalidades ou prova de conceito, bem como permitir a adição de novos módulos ou sistemas.

3.6.9. Inicialmente, para atender aos objetivos do Município, o software deverá incluir os seguintes módulos ou componentes, de forma a atender plenamente às atividades descritas no Termo de Referência:

3.6.9.1. Módulo do Cadastro Imobiliário;

3.6.9.2. Módulo PGV – Planta Genérica de Valores;

3.6.9.3. Módulo de Consulta de Viabilidade para Parcelamento do Solo e Estabelecimento Comercial;

3.6.9.4. Módulo de Consulta de Viabilidade para Edificação, relacionado com o zoneamento urbano e a lei de uso e ocupação do solo;

3.6.9.5. Módulo de Processo Digital Georreferenciado.

3.6.9.6. Durante a execução do projeto, a empresa contratada disponibilizará, por tempo determinado, o sistema à Contratante por meio de licenças ou direito de uso.

3.6.9.7. A licença ou direito de uso garantirá a manutenção e atualização, mediante solicitação do cliente ou não, incluindo atualização de versões, correção de defeitos e/ou substituição, quando necessário, bem como a assistência técnica indispensável ao bom funcionamento operacional dos sistemas disponibilizados.

3.6.9.8. Em caráter continuado, a licença de uso será disponibilizada durante o período de execução do projeto, previsto inicialmente em 24 (vinte e quatro) meses. A licença de uso passará a ser faturada 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

3.6.9.9. Na licença ou direito de uso estão incluídos os seguintes serviços: configurações e garantia de funcionamento; atualizações de novas versões; correções de bugs; e configuração e atualização do sistema mobile.

3.6.9.10. Na licença ou direito de uso não estão incluídos os seguintes serviços: aquisição de equipamentos (computadores, tablets, impressoras, entre outros) e pacotes de dados eventualmente necessários à utilização das soluções nas atividades da Contratante.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

3.6.9.11. A hospedagem da solução poderá ocorrer em nuvem ou em datacenter próprio, com rotinas de backup e segurança sob inteira responsabilidade da empresa contratada. A Contratada deverá, ainda, informar todos os IPs e portas necessários para que a Contratante realize os ajustes pertinentes em seu firewall.

3.6.9.12. As atividades de suporte e manutenção descritas neste item abrangem todas as modificações necessárias no sistema, incluindo alterações corretivas, adaptativas e evolutivas. A empresa contratada deverá assegurar a execução de manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva por meio de novas versões, com o objetivo de implementar atualizações e ajustes necessários à legislação durante a vigência do contrato.

3.6.9.13. A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica de suporte em horário comercial, acessível por quaisquer canais de comunicação.

3.7. GERAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA (MAPEAMENTO CARTOGRÁFICO DIGITAL)

3.7.1. Nesta etapa, será utilizada imagem aérea ortorretificada e georreferenciada para produção dos seguintes planos de informação:

3.7.2. Em escala 1:5.000, extraídos da imagem:

- a) Atualização do mapeamento de quadras, com sua respectiva codificação;
- b) Mapa digital de bairros (de acordo com informações fornecidas por leis municipais);
- c) Mapa temático do parcelamento do solo e estabelecimentos comerciais, cruzando informações do zoneamento com a lei de uso do solo em vigor no Município, para consulta eletrônica;
- d) Identificação de áreas destinadas à Regularização Fundiária;
- e) Localização do patrimônio público imobiliário;
- f) Numeração predial;
- g) Sistema viário;
- h) Delimitação do perímetro urbano;
- i) Definição e codificação de logradouros e suas seções;
- j) Curvas de nível de 1 m de todo o perímetro urbano.

3.8. AEROFOTOGRAMETRIA COM FORNECIMENTO DE IMAGEM AÉREA – 87 km² – TODO O MUNICÍPIO

3.8.1. A empresa contratada deverá fornecer imagem georreferenciada e ortorretificada. Deverão ser coletados pontos de controle em campo, por meio de GPS de alta precisão, a fim de corrigir qualquer possível deslocamento de imagem e garantir eficácia no georreferenciamento do produto gerado.

3.8.2. A cobertura aerofotogramétrica deverá abranger a área indicada, com GSD (Ground Sample Distance) de 6 cm ou melhor para área urbana e 15 cm ou melhor para área rural, permitindo a elaboração de plantas planimétricas cadastrais e ortofotocartas na escala de impressão 1:1.000.

3.8.3. Não serão aceitas imagens com presença de neblina, fumaça, poeira, nuvens ou sombras de nuvens.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

3.8.4. Não serão tolerados efeitos de arrastamento ou de reflexão solar em lâminas d'água ou coberturas metálicas que prejudiquem a interpretação das imagens.

3.8.5. As imagens nativas deverão ser processadas a partir de sua resolução radiométrica original e exportadas para o formato TIFF (Tagged Image File Format), sem compressão e sem degradação, utilizando técnicas de processamento digital que melhorem a qualidade, o contraste e a uniformidade de cores em toda a área recoberta.

3.8.6. As imagens deverão ser tratadas de forma a ajustar o histograma e minimizar discrepâncias de brilho, saturação e contraste em regiões distantes da imagem (entre faixas de voo e entre fotografias sequenciais de uma mesma faixa de voo).

3.8.7. Os produtos do recobrimento aerofotogramétrico deverão ser entregues em formato digital, em mídia do tipo HD externo, padrão USB.

3.8.8. A geração do mosaico, resultante da união de duas ou mais imagens para formação de imagem única, deverá apresentar sobreposição perfeita das partes, sem distorções nem tarjas pretas.

3.8.9. As imagens deverão ser entregues mosaicadas, de forma que todas as partes componham uma única imagem.

3.8.10. Os produtos cartográficos deverão estar na escala 1:1.000, atendendo ao PEC (Padrão de Exatidão Cartográfica), classificação “A”, em conformidade com o Capítulo II do Decreto-Lei nº 89.817, de 20 de junho de 1984, que trata das Normas Técnicas da Cartografia Nacional.

3.8.11. Deverá ser possível identificar edificações, muros e divisas de cada imóvel na imagem. Para tanto, a imagem deverá ter resolução espacial de 0,10 cm GSD ou melhor.

3.8.12. A imagem deverá ser coletada na fase inicial do projeto, conforme cronograma, carregada no SIG para visualização das edificações, de forma a auxiliar o recadastramento executado em campo e o acompanhamento dos serviços pelo fiscal do contrato.

3.8.13. Serão fornecidos arquivos em meio digital, editáveis em AutoCAD Civil, tais como:

Ortomosaico georreferenciado, arquivo de nuvem de pontos, modelo digital de terreno (MDT), mapa com curvas de nível do terreno e modelagem 3D da área, para melhor compreensão e interpretação das imagens.

3.8.14. Imagem georreferenciada em formato .KMZ para visualização no programa Google Earth.

3.9. IMAGEM 360 GRAUS DE LOGRADOUROS

3.9.1. A empresa deverá coletar imagens em campo, por meio de câmera 360 graus, de todas as vias contidas no perímetro urbano do Município. Após a coleta, as imagens deverão ser renderizadas em resolução 5K, em extensão .JPEG.

3.9.2. Deverá ser realizado o upload das imagens renderizadas para o SIGWEB, com qualidade compatível com a identificação das feições de interesse.

3.9.3. Deverá ser configurada camada de visualização no servidor de mapas, possibilitando a criação de nova configuração Web Map Service (WMS) dessas imagens, hierarquizadas por categoria, para representação no sistema, com resolução final mínima de 5.000 x 2.500 pixels.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

3.9.4. O SIGWEB deverá apresentar camadas específicas das imagens 360 graus.

3.9.5. As fotografias das frentes dos imóveis deverão ser obtidas por meio de imageamento móvel terrestre 360° georreferenciado (embarcado em veículo), permitindo a identificação das fachadas dos imóveis, vias e demais elementos do ambiente construído e naturais existentes no quadro da fotografia.

3.9.6. O levantamento deverá atender aos seguintes requisitos técnicos:

- a) Gerar imagens coloridas com resolução mínima de 5 megapixels, que permitam a visualização, interpretação e identificação das fachadas das edificações visíveis a partir das vias públicas e de todos os objetos naturais e antrópicos presentes no quadro da imagem;
- b) O levantamento deverá abranger todo o sistema viário da área urbana do Município;
- c) As imagens obtidas deverão estar georreferenciadas ao Sistema de Referência SIRGAS 2000 e projetadas na projeção Universal Transversa de Mercator (UTM);
- d) As imagens obtidas deverão conter registro de data e hora do momento da tomada;
- e) O imageamento deverá ser realizado, preferencialmente, em dias ensolarados, devendo os contrastes apresentar qualidade suficiente para atender aos objetivos de interpretação das feições de interesse, de acordo com o controle de qualidade definido pela equipe técnica de acompanhamento das atividades;
- f) Todos os recursos computacionais para armazenamento e processamento das imagens durante a vigência do contrato serão providos pela Contratada;
- g) Os técnicos da Prefeitura deverão ser treinados para utilização do sistema de visualização das imagens.

3.20. IMAGEM 360 GRAUS AÉREA

3.20.1. A empresa deverá coletar imagens aéreas 360 graus (foto esférica equiretangular), com distância de 400 metros entre as fotos, a uma altura de 80 metros, e disponibilizá-las em camada específica para visualização pelos usuários com acesso permitido. As imagens deverão formar uma rede de pontos cobrindo todo o perímetro urbano.

3.20.2. Após a coleta, as imagens deverão ser renderizadas em resolução 5K, em extensão .JPEG.

3.20.3. Deverá ser realizado o upload das imagens renderizadas para o SIGWEB, com qualidade compatível para identificação das feições de interesse.

3.20.4. Deverá ser configurada camada de visualização no servidor de mapas, possibilitando a criação de nova configuração Web Map Service (WMS) dessas imagens, hierarquizadas por categoria, para representação no sistema.

3.20.5. O SIGWEB deverá apresentar camadas específicas das imagens 360 graus.

3.20.6. O levantamento deverá atender aos seguintes requisitos técnicos:

- a) Gerar imagens coloridas com resolução mínima de 16.000 x 8.000 pixels, correspondente a 128 megapixels;
- b) As imagens obtidas deverão estar georreferenciadas ao Sistema de Referência SIRGAS 2000 e projetadas na projeção Universal Transversa de Mercator (UTM);



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- c) As imagens obtidas deverão conter registro de data e hora do momento da tomada;
- d) O imageamento deverá ser realizado, preferencialmente, em dias ensolarados, devendo os contrastes apresentar qualidade suficiente para atender aos objetivos de interpretação das feições de interesse, em acordo com o controle de qualidade definido pela equipe técnica de acompanhamento das atividades;
- e) Deverão ser aplicados ajustes de brilho e cor na junção das imagens;
- f) Todos os recursos computacionais para armazenamento e processamento das imagens durante a vigência do contrato serão providos pela Contratada;
- g) Os técnicos da Prefeitura deverão ser treinados para utilização do sistema de visualização das imagens.

3.21. SERVIÇO DE ASSESSORIA E VETORIZAÇÃO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS COM COMPARATIVO DE ÁREAS

3.21.1. Este serviço consiste no processo de identificação, vetorização e comparativo de áreas das edificações vetORIZadas com a área existente no banco de dados do cadastro imobiliário do Município.

3.21.2. Com a vetorização de todas as edificações, será possível identificar os imóveis que necessitam de visita em campo para atualização cadastral imobiliária. Nesse processo, deverão ser identificados, em conjunto com os técnicos da Prefeitura, os imóveis que possuem projeto aprovado, prédios ou outros tipos de imóveis que devam ser excluídos da atualização em campo, a fim de maximizar o resultado do serviço.

3.21.3. Assessoria na elaboração dos novos Boletins de Informações Cadastrais e de Logradouros, adaptados à nova metodologia de cálculo a ser implantada na PGV, com treinamento dos servidores municipais que atuam no cadastro imobiliário, visando ao enquadramento das edificações segundo a nova tipologia construtiva a ser definida.

3.21.4. Assessoria para organização das equipes da Prefeitura, caso necessário, nos trabalhos de fiscalização e definição dos fluxogramas das atividades propostas.

3.21.5. Análise crítica da infraestrutura para o tratamento dos dados oriundos do geoprocessamento, com o intuito de alimentar o cadastro técnico multifinalitário (CTM):

- a) Elaboração de nova tipologia construtiva que represente o universo das construções da cidade;
- b) Adaptação e tratamento das informações cadastrais e da metodologia de avaliação ao sistema utilizado pela Prefeitura Municipal para lançamento e cobrança dos tributos imobiliários;
- c) Atualização e identificação das divergências cartográficas na numeração de distritos, setores e quadras em relação ao existente no banco de dados da Prefeitura Municipal, tais como nome de logradouro, número de quadra, bairros e distritos; o cruzamento entre as informações contidas no ambiente CAD/SHAPE e os dados alfanuméricos existentes no sistema da Prefeitura;
- d) Estabelecimento de critérios de preenchimento dos campos do BCI, visando à padronização de procedimentos e consequente ganho de produtividade;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- e) Análise da qualidade das informações cadastradas e dos dados lançados no sistema da Prefeitura Municipal;
- f) Verificação dos valores e índices das tabelas constantes no sistema e de sua aplicação para obtenção do valor venal de cada imóvel, em conformidade com a legislação vigente;
- g) Correção de imóveis quanto à sua localização;
- h) Preenchimento das informações dos imóveis (características e pontuação) necessárias ao cálculo do valor venal;
- i) Identificação de erros quanto à localização das zonas e setores fiscais da PGV;
- j) Verificação do preenchimento quanto à pontuação dos imóveis secundários.

3.22. SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIA COM VISITAÇÃO EM CAMPO E MEDIÇÕES IN LOCO

3.22.1. O levantamento georreferenciado das edificações deverá ser obtido por meio de medições em campo, não sendo admitida a utilização de medidas oriundas de vetorização sobre ortofotocartas ou outro procedimento equivalente, quando o objetivo for desconto de beirais sem a devida medição in loco.

3.22.2. O projeto de cadastramento e recadastramento imobiliário prevê a análise de dados, cadastro e recadastro, por meio de ambiente Palmtop com medições em campo e apoio de imagens aéreas, com as seguintes especificações técnicas:

- a) Considera-se, para esta etapa, o levantamento cadastral;
- b) O projeto de cadastramento e recadastramento imobiliário prevê a análise de dados, o cadastramento e o recadastramento, por meio de ambiente Palmtop com medições em campo e apoio de imagens aéreas;
- c) Levantamento de dados dos contribuintes;
- d) Confrontação e atualização dos dados do novo BCI fornecido pelo Município;
- e) Verificação e medição in loco de cada unidade (lote por lote e prédio por prédio), com atualização de todos os seus aspectos cadastrais constantes no BCI;
- f) Cadastramento de todas as áreas novas, sejam prediais ou territoriais, situadas dentro do perímetro urbano do Município;
- g) Aplicação de metodologia informatizada (Palm) na coleta de dados georreferenciados e nos desenhos in loco dos croquis que representam as plantas baixas das edificações, geograficamente localizadas nos terrenos e integradas às fotos de fachadas, para atualização e complementação das bases cartográficas existentes;
- h) Conferência da numeração predial fornecida pela Prefeitura Municipal, para fins de atualização de endereço junto ao cadastro imobiliário urbano;
- i) Identificação, nas faces de quadra, dos serviços visíveis e mensuráveis, de acordo com o Boletim de Cadastro de Logradouros (tipo de pavimentação, serviços públicos, desde que visíveis e mensuráveis);



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- j) Atualização dos mapas de cada quadra, representando lotes e prédios, utilizando a mesma convenção dos desenhos já existentes;
- k) Registro fotográfico da fachada dos imóveis, sendo que cada unidade deverá possuir, no mínimo, uma fotografia;
- l) Quando não for possível proceder à medição in loco, deverá constar no croqui, e posteriormente no banco de dados, o motivo da impossibilidade, para que seja programado o retorno ao local, se for o caso. Deverão ser programadas equipes para atuar aos sábados, quando necessário, a fim de revisitar os locais em que os proprietários se encontravam ausentes. Cumpridos os procedimentos nos casos de ausência do responsável ou impedimento da equipe responsável pelo levantamento, a área construída poderá ser estimada a partir de elementos interpretados em imagens e outras informações existentes, nos seguintes casos:

4. Proprietário ausente;
5. Não autorizado pelo proprietário;
6. Edificação não habitada.

- m) Entende-se como unidade imobiliária:

6. O lote sem edificação;
7. A edificação espacialmente distinta;
8. A edificação conjugada, distinta pela utilização (residencial, comercial ou industrial);
9. A edificação conjugada, distinta pela tipologia (casa, loja, galpão, garagem etc.);
10. Cada unidade autônoma de condomínio, ainda que informal.

3.22.3. A Contratada deverá disponibilizar ferramentas que permitam a geração de carta de notificação aos contribuintes acerca de eventuais alterações em seus imóveis, cabendo à Contratante a definição e escolha de uma ou mais opções, dentre as quais:

- a) Processo digital de impressão de carta de notificação, a ser enviada pela Contratante aos contribuintes selecionados.

3.23. CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS – TREINAMENTO

3.23.1. O treinamento é fundamental para que a própria Prefeitura consiga, de forma contínua, manipular e atualizar a base de dados e o mapeamento.

3.23.2. O quadro de pessoal do Município deverá ser capacitado para o desenvolvimento das atividades, por meio de treinamentos teóricos e práticos. Serão realizados treinamentos para os servidores designados pela Contratante, abrangendo operações e funcionalidades básicas e avançadas da solução tecnológica, com domínio dos processos cadastrais, desde a coleta das informações até a importação dos dados. Deverão ser fornecidos treinamentos teóricos e práticos, manuais e outros materiais necessários à utilização das soluções tecnológicas.

3.23.3. Capacitação de pessoal para gestão e atualização das informações do SIGWEB, por meio de aulas presenciais e eventos técnicos práticos realizados pela equipe técnica da empresa.

3.23.4. O treinamento deverá ser pré-agendado com o Fiscal do Contrato e terá duração mínima de 60 (sessenta) horas.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

3.23.5. Treinamento para atualização da cartografia, destinado aos servidores que atuarão diretamente nos trabalhos de campo e fiscalização, de forma presencial.

3.23.6. Treinamento para capacitação do quadro técnico da Prefeitura envolvido no projeto, quanto à operacionalidade dos aplicativos a serem disponibilizados e à aplicação da metodologia.

3.24. ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV)

3.24.1. Elaboração de nova planta de valores para IPTU, que servirá também de base para ITBI, determinando o cálculo dos valores venais do setor imobiliário do Município, com vistas à justiça tributária.

3.24.2. Apoio à implantação de nova metodologia para avaliação dos valores venais.

3.24.3. Análise dos mapas municipais (pavimentação, esgoto, transporte coletivo, socioeconômico, tipologia construtiva), existentes ou a serem estruturados pela Prefeitura Municipal.

3.24.4. Criação de Comissão de Avaliações, a fim de permitir a revisão permanente das PGVs, bem como instruir a cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) ao longo do período.

3.24.5. Apoio à Comissão na elaboração das Plantas de Valores Genéricos (terrenos e edificações), para fins de cobrança do IPTU e ITBI para o ano seguinte, por meio da determinação de valores unitários de terrenos por face de quadra e de edificações por tipologia, de acordo com a metodologia existente na Prefeitura.

3.24.6. Elaboração de Projeto de Lei para cálculo do IPTU/ITBI, a ser encaminhado à Câmara de Vereadores para aprovação.

3.24.7. Explanação à Câmara de Vereadores acerca da nova metodologia e da planta de valores.

3.24.8. Simulação da carga tributária, juntamente com a Comissão formada, para verificação dos valores de IPTU cobrados em relação à nova Planta de Valores e à fórmula de cálculo a ser implantada.

3.24.9. Elaboração de mapa temático com identificação dos valores de quadras no mapa cedido pela Prefeitura, identificando áreas ou faces de quadras com diferentes valores.

Observação: este trabalho busca atingir os Graus I, II e III de fundamentação e precisão para avaliação de lotes, glebas e terrenos, segundo a NBR 14653-2 – Norma Brasileira para Avaliação de Imóveis da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.25. ATUALIZAÇÃO E MIGRAÇÃO DOS MAPAS TEMÁTICOS QUE INTEGRARÃO O PLANO DIRETOR MUNICIPAL

3.25.1. Mapa Municipal;

3.25.2. Mapa de Bairros;

3.25.3. Mapa da Densidade Populacional;

3.25.4. Mapa de Uso do Solo;

3.25.5. Mapa dos Vazios Urbanos;

3.25.6. Mapa do Sistema Viário;

3.25.7. Mapa de Ocupação do Solo Urbano;

3.25.8. Mapa de Zoneamento.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor global da contratação limitar-se-á a _____, conforme valores especificados na homologação que faz parte do processo.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima poderá ser variável e estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de serviços e/ou materiais efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2. O pagamento será efetuado nas modalidades transferência bancária ou boleto bancário, devendo a adjudicatária indicar na Nota Fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

5.2.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o aceite, conferência e aprovação pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o número do empenho e os dados bancários da contratada, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Contrato.

5.3.2. A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo, obrigatoriamente, o número do contrato, o número do empenho e os documentos de habilitação previstos no Edital, os quais serão conferidos pelo fiscal do contrato.

5.3.3. O pagamento somente será processado após a apresentação da Nota Fiscal e a aprovação formal pelo fiscal do contrato.

5.3.4. A Nota Fiscal deverá conter, de forma clara e visível, o número do empenho e o número do contrato, a fim de otimizar o trâmite do pagamento.

5.3.5. O pagamento será realizado exclusivamente mediante depósito em conta bancária de titularidade exclusiva da empresa contratada, a qual deverá ser informada no momento oportuno. O pagamento ocorrerá por meio eletrônico.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

5.3.6. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE do período, a título de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1.A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3.O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, com a apresentação das Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e quando prestação de serviços acrescida da CNDT.

5.4.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada o contraditório e ampla defesa.

5.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a empresa contratada não regularize sua situação.

5.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

5.4.11. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. O valor contratado é fixo e irreajustável, correspondendo à totalidade do objeto contratado, não cabendo qualquer atualização ou revisão de preços.

6.2. Eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro somente serão admitidas em situações excepcionais e devidamente comprovadas, observados os critérios e hipóteses do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES UNILATERAIS DE ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

7.1. Nos termos do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, unilateralmente, modificar o presente contrato para:

I – Acréscimos quantitativos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e até 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamento;
II – Supressões quantitativas de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, hipótese em que será assegurado o equilíbrio econômico-financeiro, mediante compensação, quando houver redução de encargos da contratada.

7.2. Em qualquer hipótese de alteração contratual que implique impacto nos encargos da contratada, será garantido o reequilíbrio econômico-financeiro, de modo a preservar as condições originais da proposta e assegurar a justa remuneração da empresa contratada.

7.3. As alterações deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, observada a manutenção das condições essenciais do ajuste e assegurados os direitos da empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do contratante:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- III. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela empresa contratada;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- V. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;
- VI. Aplicar à empresa contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela empresa contratada;
- VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de um mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.
 - 8.1.1. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 8.1.2. Comunicar à empresa contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
 - 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Manter preposto, quando for o caso, aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).
 - 9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
 - 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no processo de contratação, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 9.1.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 9.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. As ferramentas, equipamentos de tecnologia da informação e etc. nos quais o profissional realizará os serviços, tanto quanto ao fornecimento de equipamentos de segurança é de responsabilidade da empresa contratada.

9.3. A empresa é responsável por arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais referentes à execução do objeto, apresentando, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e as obrigações assumidas na presente contratação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

9.4. A empresa responderá, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.5. Toda e qualquer prestação de serviços fora do solicitado será imediatamente notificado e a detentora será obrigada a refazê-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais correções, sujeitando-se às sanções previstas neste edital. A notificação poderá ser encaminhada por e-mail.

9.6. Constatada alguma irregularidade quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESERVA DE CARGO

10.1. Deverá a empresa contratada:

10.1.1. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 92, inc. XVII e art. 116, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.2. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, à luz do art. 116, parágrafo único, do mesmo diploma legal.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

12.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. **Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:**

12.2.1. **Advertência**, quando a empresa contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. **Multa**:

12.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

12.2.4.1.1. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

12.2.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica da empresa contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, por meio de Termo Aditivo.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da empresa contratada:

13.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

13.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.3.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.3.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Público Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1 - ADMINISTRACAO GERAL

04.122.0207.2501 - Melhorar a Comunicação, Planejamento, e Sistemas da Gestão Pública



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

3.3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Recurso 0001 (328) STN 500

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais ou municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A presente contratação limita-se exclusivamente ao objeto descrito no edital e em seus anexos, não implicando, em regra, a transmissão, transferência ou tratamento de dados pessoais entre as partes, exceto naquilo que for estritamente necessário à execução contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e art. 5º, X, da Lei 14.133/2021.

17.2. Na hipótese de tratamento de dados pessoais em decorrência da execução do contrato, a licitante vencedora obriga-se a:

I – Utilizar os dados pessoais somente para a finalidade específica de execução contratual, vedada a utilização para fins particulares, comerciais ou diversos dos pactuados;

II – Observar os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e prevenção previstos na LGPD;

III – Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

IV – Assegurar que seus empregados, prepostos, subcontratados ou terceiros eventualmente envolvidos no tratamento de dados pessoais cumpram as obrigações aqui estabelecidas;

V – Comunicar imediatamente à Administração quaisquer incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, colaborando com as medidas necessárias à mitigação dos impactos.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

17.3. A Administração poderá exigir da licitante vencedora, a qualquer tempo, comprovação da adoção de práticas de governança e de segurança da informação compatíveis com a LGPD.

17.4. Caso o contrato envolva tratamento sistemático ou relevante de dados pessoais, as partes poderão firmar Termo Específico de Processamento de Dados (TPD), disciplinando em maior detalhe as responsabilidades relacionadas à proteção de dados pessoais.

17.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a licitante vencedora às penalidades legais e contratuais aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Para a fiscalização do Contrato, o Município designa como gestor, Werner Vinicius Ledur, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Assuntos Jurídicos, e, como fiscal, Anderson Wartha Griebeler, Coordenador de Assuntos Financeiros.

18.2. O (A) fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.3. O (A) fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o (a) fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

18.5. O (A) fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o (a) fiscal comunicará o fato imediatamente ao (à) gestor (a) do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

19.1. O objeto, bem como às disposições legais e administrativas pactuadas no presente Contrato vinculam-se ao Edital de licitação nº ____/2025 e à proposta do licitante vencedor, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA LEGISLAÇÃO APlicável

20.1. O presente contrato será regido e interpretado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 021/2023, de 16 de fevereiro de 2023, e, de forma subsidiária, pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como pela Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas de direito público aplicáveis. Aplicar-se-ão, ainda, de forma supletiva e subsidiária, as disposições do Código Civil,



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

além da legislação estadual e municipal pertinente.

20.2. Aplicam-se, ainda, ao objeto do Termo de Referência, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078/1990), considerando que a Administração Pública figura como destinatária final do bem adquirido, especialmente quanto à garantia de qualidade, segurança e adequação ao uso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. É eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e com o texto deste Contrato, as partes firmam o presente instrumento em formato físico ou eletrônico, conforme opção pactuada previamente entre as partes e legalmente admitida em Direito, ratificando-se todos os termos pelas 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem-se.

Bom Princípio/RS, ____ de ____ de 2025.

VASCO ALEXANDRE BRANDT

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

[razão social]

CNPJ/MF nº _____

[representante]

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

[nome]

CPF nº ___.***.***-__

2. _____

[nome]

CPF nº ___.***.***-__